



REPÚBLICA DO BRASIL

ESTADOS DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXII — Nº 120

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 23 DE SETEMBRO DE 1967

ATA DA 139^a SESSÃO, EM 22 DE SETEMBRO DE 1967

1^a Sessão Legislativa
Ordinária, da 6^a Legislatura
RESIDÊNCIA DOS SRS.: GILBERTO MARINHO, EDMUNDO LEVI E CÍCERON PINHEIRO.

As 14 horas e 50 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Soárez.
Cícero Pessas.
Edmundo Levi.
Edmundo Guarnieri.
Cícero Pinto.
Eduardo Milt.
Manoel Pimentel.
Pereira de Carvalho.
Silveira Embrião.
Aloysio de Oliveira.
Carlos Lindemberg.
Lúcio Rezende.
Mário Scenrich.
Francisco da Alencar.
Antônio Vaz.
Guilherme Motta.
Milton Campos.
Ricardo Barreto.
Gólio Farias.
Mário Silveira.

O Sr. Presidente:

(Continua na folha 2) — A Esta de sessão foi dado o encerramento do Sr. Presidente, quando no seu discurso o diretor abriu a sessão. Foi-lhe feita a saudação.

O Sr. 2º Secretário precisou que o Sr. Presidente abrisse a sessão anterior, que é sua prerrogativa.

O Sr. 1º Secretário leu o seguinte:

MIGUELINHO

EMENTA DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL:

No 111, de 21 de setembro de 1967, Certificou-se o informe da Folha 1, nº 100, de 19 de setembro de 1967, da Comissão nº 637-67, do Sr. Presidente, sobre o item V do referido art. 1º.

MENTE A INVESTIMENTOS DE INVESTIMENTOS

Do M. de Indústria e do Comércio (Aviso) de 19 de mês corrente:

Nº AP-10.º 37 — Com o nº 100, ao Recurso nº 480-67, do Sr. Senador Carlos Lindemberg.

Nº AP-10.º 37 — Com o nº 100, ao Recurso nº 30-67, do Sr. Senador Carlos Lindemberg.

SENADO FEDERAL

OFÍCIO

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando a revisão do Senado, autógrafos do seguinte Projeto:

PROJETO DE LEI DA CANARANA, Nº 102, DE 1967 / (Nº 525-B, NA ORIGEM)

Dispõe sobre a Justiça Federal de primeira instância, alterando a Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, modificada pelo Decreto-lei nº 253, de 28 de fevereiro de 1967.

O Conselho Nacional decreta:

Art. 1º São introduzidas na Lei número 5.010, de 30 de maio de 1966, que organizou a Justiça Federal de primeira instância, alterada pelo Decreto-lei nº 253, de 28 de fevereiro de 1967, as seguintes modificações:

“IX — requisitar força federal ou estadual na forma ao comparecimento de suas decisões;”

Deixa a alínea b do item XIII do artigo 1º do Decreto-lei nº 253, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com o seguinte texto:

“b) nos Estados Judiciários do Acre, Amazonas, Amazônia, Amapá, Pará, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Acre, Ceará, Pernambuco, Bahia, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Paraná, Santa Catarina e Sergipe, um cargo de Distribuidor — Contador;”

“e) a audiência de art. 33 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, constante da flêncula do item IV do art. 1º do Decreto-lei nº 253, de 28 de fevereiro de 1967, constitui o item V do referido art. 1º;

“d) o item sobre a 3ª Região Judicial de Nordista, constante do artigo 2º da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, passa a ter a seguinte redação:

“2º Nordista: Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco e Território de Fernando de Noronha, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe.”

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Projeto do Executivo, de Constituição e Justiça e de Finanças.

PARECERES

Parecer nº 643, de 1967

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 23, de 1966, que regula o direito de pagamento ao endossatário do certificado de depósito bancário de que trata a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 e dá outras providências.

Relator: Senador Antônio Carlos

O projeto ora submetido à nossa consideração é da autoria do Senador Ezequiel Neta e tem por objeto regular o direito de pagamento ao endossatário do certificado de depósito bancário de que trata a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965.

Ao justificar a proposta em sua autor exposição dentre outros esclarece que:

“... a citada Lei 4.728, impôs profundamente o novo direito cambiário;

“... dentro as alterações dela decorrentes merecem realçar as constantes do art. 2º, que autoriza os bancos de investimento, não só criados, mas depósitos com prazo superior a 8 meses, a emitir, em favor dos respectivos depositantes, certificados de depósito bancário;

“... o certificado é uma promessa de pagamento, dila com fundo endossante e endossatário, com suas respectivas qualificações;

“... o referido diploma, no entanto, só reconhece o certificado à sua pratica sócia, inicio seu em outubro;”

“... o presente projeto visa a regularizar as hipóteses de certificados sucessivos e avais, emitidos entre o sistema judicial de execução;

A matéria já foi objeto de estudo nesta Comissão, tendo o Senador Gervásio Fonseca, em seu alegado voto, opinado pela aprovabilidade do Projeto de Fazenda, antes de pronunciamento definitivo.

Em resposta às informações solicitadas, o Ministro da Fazenda, através do Ofício nº 390, de 1966, transmitem a esta Comissão os encaminhamentos, fornecidos pelo Banco Central da República, em que este é:

“... Esta conjugação, em um único título, de características extrínsecas de suas formas diferentes de instrumentos de crédito, foi extremamente feita, seria de todo inconveniente romper tal equilíbrio como certamente ocorreria se fosse aprovado o Projeto de Lei do Senado nº 23, de 1966, portuante esse projeto, se convertido em lei;

“... sómente acrescentaria ao certificado de depósito bancário uma garantia adicional (a co-responsabilidade

do endossador) absolutum ate inócio e incomparavelmente menos eficiente do que a do seu emissor, já assentada e inutilizável;

b) mais dificultaria a transferência do título, que se antevê como um meio excelente de circulação de riqueza e movimentação (com solidez) de crédito;

c) e não impediria que o endossante, querendo, se exonerasse de tal co-responsabilidade, desde que repassasse o título a través da cotação civil, o queSpanca obviaria a ter mais trabalho e importaria em uma burla indireta (ainda que legal) ao espírito do próprio projeto.”

Ressalta o exposto que a lei a ser modificada pelo projeto em escudo decorreu da necessidade de corrigir a ausência de investimento e depósitos que não puderam ser mantidos pelos seus depositantes. Tal imobilidade por certo desestimularia os depositantes, motivo pelo qual iria contribuir ao enfraquecimento do沉积ismo tipicamente cambialista, causa fórmula de compensação.

Como bem acceptou o Banco Central em sua informação, o decreto 4.728, marcou a errada saída do banco central e da política monetária do governo, devendo nortear-se para uma qualificação monetária de valor e não conexão, sob pena de instabilidade.

Como se verifica, estamos diante da matéria da direito, a qual se insere na área da propriedade intelectual, p.º que não cabe o exame do mérito da proposta, isto é, como se dimensiona o pronunciamento do Banco Central, é de todo inconveniente, mas verifica-se que da iniciativa tumultuosa, o sistema é inibido vivente.

Ante o exposto, opiniemos pelo rejeição do projeto.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1967. — Milton Campos, Relator — Antônio Carlos, Relator — Carlos Lindemberg — Aloysio de Carvalho — Joséphat Marinho — Menezes Pimentel — Antônio Belbino.

Parecer nº 644, de 1967

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1967, que torna privativo do Instituto Nacional de Previdência Social o seguro de acidentes do Trabalho.

Relator: Senador Antônio Belbino.

1. Em 18 de maio do corrente ano, o eminente Senador Vasconcelos Júnior apresentou o Projeto de Lei nº 25, distribuído às Comissões de Justiça, de Legislação Social e de Finanças tornando o privativo do Instituto Nacional de Previdência Social o seguro de acidentes do trabalho.

2. É um projeto de redação simples, em cujo primeiro artigo se esta-

belece a revogação do Decreto-lei número 293 de 23 de fevereiro de 1967, atribuindo-se, em caráter privativo, o seguro de acidentes ao I.N.P.S., no artigo 2º, e determinando (art. 3º) que o Poder Executivo regulamente a lei em 60 dias.

3. A justificação do projeto foi a seguinte:

"Baixado nos últimos dias do Governo Castello Branco, o Decreto-lei nº 293, revogou o Decreto-lei 7.036, de 10 de novembro de 1944. Tal revogação foi lamentável, pois, o Seguro de Acidentes do Trabalho não pode e não deve, nunca, ser privado.

Alegam as companhias seguradoras que desejam, apenas, um regime de competição entre as empresas e o I.N.P.S. para fomentar o melhor serviço ao trabalhador.

Alegam, ainda, que os benefícios concedidos pela Previdência Social não se confundem com as indenizações por acidentes de trabalho, já que resultam de obrigações distintas e de diferentes fontes de direção.

Qua, além do mais, o seguro de acidentes do trabalho é inteiramente pago pelo empregador, enquanto a contribuição para a Previdência Social é de responsabilidade não só do empregador e do empregado, como também, do Estado.

Entretanto, as próprias companhias seguradoras aceitam algumas manifestações sindicais em favor da estatização pois reconhecem que a lei é imprópria.

Assinou que, em sua mensagem de 1º de maio, dirigida aos trabalhadores e lida em Santos, Estado de São Paulo, pelo Ministro do Trabalho, Sr. Jarbas Passarinho, o Exmo. Senhor Presidente da República abriu novas e felizes perspectivas para o regime legal da reparação de acidentes do trabalho.

Não foram, apenas, as palavras do Sr. Presidente da República mas, também, os próprios pronunciamentos do Sr. Ministro do Trabalho, que definiram a posição do Governo a favor da transferência do seguro de acidentes para a Previdência Social.

Em abono das palavras do eminente Ministro Jarbas Passarinho, avançamos o grande jurista Plínio Barreto: "Não se comprehende, realmente, a dor e a miséria alheia possuir o objecto de mercânciam.

Este seguro, social por sua própria natureza, deve ser social, por sua forma de exploração. A aludida transferência proporcionaria, desde logo, às instituições de previdência, imensos recursos financeiros que seriam aplicados na melhoria da assistência médica a ser prestada pelas mesmas instituições a seus segurados e respectivos dependentes (Parecer, como relater, aprovado pela Comissão de Investigação Económica e Social da Câmara dos Deputados em 1946).

Deve-se notar, ainda, que o Brasil, em diversas conferências internacionais de trabalho, já assumiu compromissos contra o seguro privado. Manifestaram-se, também, nesse sentido, diversas entidades jurídicas e sociais e estudiosos do assunto, da maior respeitabilidade.

E de se notar, ainda, que os interesses de ordem privada surgem, evidentemente, quando se trata de transferir à previdência social os seguros de menor risco, pois os outros, os chamados "maus seguros", tais como os dos estivadores, dos ferroviários, etc., desde há muito foram excluídos da comercialização das seguradoras, estando entregues, exclusivamente à Previdência Social.

Cumpre-nos lembrar que, se não fossem as sucessivas prorrogações do regime privado, de que resultou a perpetuada cobertura pela Previdência Social dos "maus seguros", teríamos o fim da privatização do seguro de acidentes de trabalho no próximo Decreto-lei 7.036.

Ao apresentar este Projeto, sigo a invariável linha da coerência que norteia minha atividade parlamentar. Desde o tempo em que exercei o man-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHIEF DO SERVICO DE PUBLICACOES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHIEF DA SEÇÃO DE EDIÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

IMPRESSO nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional — BRASÍLIA

dado de deputado federal batalhei por esta ideia e, mais recentemente, durante o processo de discussão e votação da nova Carta Constitucional, apresentei emenda abordando o mesmo tema.

Com esta justificativa espero contar com o apoio dos Nobres Colegas para aprovação do presente Projeto de Lei."

4. Ao nos ser distribuído o presente projeto, já era público e notório que o Presidente da República, acolhendo sugestão do Sr. Ministro do Trabalho, estava elaborando mensagem sobre a mesma matéria para submissão à apreciação do Congresso Nacional.

Acreditamos, então, que seria preferível sobrestar no andamento da proposição de iniciativa do Senador Vasconcelos Torres de tramitação normalmente mais demorada e cujo contexto não acordava implicações fundamentais do problema, pela própria incompetência de conter qualquer preceito que importasse em aumento ou autorização de despesa, imprescindível na solução de temas tão controvertidos e complexos — e por isso aguardamos que fosse apresentada a mensagem do Executivo.

5. É fora de dúvida que, de acordo com o texto de iniciativa do Presidente da República, aprovado pelo Congresso com uma série de modificações que deram à transferência do seguro de acidentes do trabalho para o I.N.P.S., em caráter privativo, uma solução mais ampla — o assunto acaba de tratar mais adequado e menos sujeito a objecções, inclusive de ordem jurídica e constitucional, que o contido na proposta do Senador Vasconcelos Torres.

Seria, no entanto, a esta altura, simples precurssão de prolongar o debate, considerando, na base do projeto do eminente representante do Estado do Rio de Janeiro, a controvérsia dos seus aspectos doutrinários, uma vez que uma preliminar de caráter objetivo já agora existe: a matéria deve ser considerada prejudicada e atendendo o objetivo do projeto do Senador Vasconcelos Torres com a aprovação, já verificada, da mensagem de iniciativa do Presidente da República.

Com estes fundamentos, opinamos pelo arquivamento do projeto nº 25, de 1967.

Sala da Comissão de Justiça, 20 de setembro de 1967. — Milton Campos, Presidente — Antônio Bolbino, Relator — Antônio Carlos — Menezes Piamentel — Josaphat Marinho — Aloysio de Carvalho — Carlos Lindemberg.

Parecer nº 645, de 1967

Redação final do Projeto de Resolução nº 74, de 1967, que aposenta Lepoldina Ferreira Neves, Oficial Legislativo, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 74, de 1967, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO Nº 74, DE 1967

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É aposentada, de

acordo com os artigos 100, item III,

§ 1º, e 101, item I, alínea "a", da Constituição Federal, combinados com os artigos 349, da Resolução nº 6, de 1960 e 1º da Resolução nº 16, de 1963, mais a gratificação adicional a que faz jus, a Oficial Legislativo, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado, Leopoldina Ferreira Neves.

Sala da Comissão Diretora, 22 de setembro de 1967. — Moura Andrade — D'ávila Mariz — Victorino Freire — Edmundo Levi — Cattete Pinheiro — Raul Giuberti.

Parecer nº 646, de 1967

Redação final do Projeto de Resolução nº 73, de 1967, que torna sem efeito a nomeação de Geraldo José de Sá, candidato habilitado em concurso público para o cargo de Auxiliar-Legislativo.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 73, de 1967, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO Nº 73 DE 1967

O Senado Federal resolve:

Artigo único. Fica sem efeito, de acordo com o art. 23, alínea "c", item 2, da Resolução nº 2, de 1959, a nomeação de Geraldo José de Sá, candidato habilitado em concurso público para o cargo de Auxiliar-Legislativo do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Sala da Comissão Diretora, 22 de agosto de 1967. — Auro Moura Andrade — D'ávila Mariz — Victorino Freire — Edmundo Levi — Cattete Pinheiro — Raul Giuberti.

Parecer nº 647, de 1967

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1967.

Relator: Senador Carlos Lindemberg.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1967 (nº 31.B-67 na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei número 329, de 2 de agosto de 1967.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1967. — Teotônio Vilela, Presidente — Carlos Lindemberg, Relator — Antônio Carlos.

ANEXO AO PARECER Nº 647 DE 1967

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1967 (nº 427-B-67 na Casa de origem), que prorroga, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a isenção de que tratam as letras "b" e "c" do item I do art. 1º da Lei nº 4.622, de 3 de maio de 1965.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1967. — Teotônio Vilela, Presidente — Carlos Lindemberg, Relator — Antônio Carlos.

ANEXO AO PARECER Nº 647 DE 1967

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1967 (nº 427-B-67 na Casa de origem), que prorroga, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a isenção de que tratam as letras "b" e "c" do item I do art. 1º da Lei nº 4.622, de 3 de maio de 1965.

Parecer nº 648, de 1967

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1967.

Relator: Senador Carlos Lindemberg.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1967 (nº 26.B-67 na Casa de origem), que aprova o Acordo entre o Governo do Brasil e o Governo da República Portuguesa para a Cooperação na Utilização da Energia Nuclear para Fins Pacíficos, assinado no Rio de Janeiro em 18 de junho de 1965.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1967. — Teotônio Vilela, Presidente — Carlos Lindemberg, Relator — Bezerra Neto.

ANEXO AO PARECER Nº 648 DE 1967

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1967 (nº 26.B-67 na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 83, VIII, da Constituição Federal, o Auto Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 35 DE 1967

Aprova o Acordo entre o Governo Brasileiro e o Governo da República Portuguesa para a Cooperação na Utilização da Energia Nuclear para Fins Pacíficos, assinado no Rio de Janeiro, em 18 de junho de 1965.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o Acordo entre o Governo do Brasil e o Governo da República Portuguesa para a Cooperação na Utilização da Energia Nuclear para Fins Pacíficos, assinado no Rio de Janeiro, em 18 de junho de 1965.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER Nº 619 DE 1967

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1967 (nº 427-B-67 na Casa de origem).

Relator: Senador.

A Comissão apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1967 (nº 427-B-67, na Casa de origem), que prorroga, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a isenção de que tratam as letras "b" e "c" do item I do art. 1º da Lei nº 4.622, de 3 de maio de 1965.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1967. — Teotônio Vilela, Presidente — Carlos Lindemberg, Relator — Antônio Carlos.

ANEXO AO PARECER Nº 619 DE 1967

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1967 (nº 427-B-67 na Casa de origem), que prorroga, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a isenção de que tratam as letras "b" e "c" do item I do art. 1º da Lei nº 4.622, de 3 de maio de 1965.

EMENDA Nº 1

(Corresponde à emenda nº 1 CF)

Ao art. 1º dé-se a seguinte redação:

Art. 1º É concedida prorrogação, por 24 (vinte e quatro) meses, do prazo estabelecido nas letras "b" e "c" do item I do art. 1º da Lei nº 4.622, de 3 de maio de 1965, que concede isenção do imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados, para a importação de equipamentos de produção, com os respectivos acessórios, ferramentas e

instrumentos, e de partes complementares sem similar nacional à época da importação e destinados à produção nacional de tratores agrícolas, máquinas rodoviárias e cultivadores motorizados.

O SR. PRESIDENTE:

(Góberio Martinho) — O expediente lido vai à publicação.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Senador Edmundo Levi.

O SR. EDMUNDO LEVI:

Sr. Presidente, Srs. Senadores, em dia do começo deste mês, tive oportunidade de comentar as informações prestadas pela Superintendência da SUDAM, a respeito da enorme enchente que assolou o vale do Amazonas. O ilustre dirigente do órgão regional informou, nesse documento, que tão logo tomou conhecimento do drama que viviam as populações amazônicas, dirigiu-se pessoalmente, ao Sr. Ministro Albuquerque Lima, do Interior, para lhe expor o ocorrido, propor e solicitar providências. Em um dos trechos dessa informação clara o ilustre Superintendente da SUDAM, referindo-se ao Sr. Ministro do Interior:

"S. Ex^a, imbuído da responsabilidade e do patriotismo que constituem a filosofia do Governo Federal, solicitou ao Presidente do Banco do Brasil S.A. o refinanciamento, financiamentos novos e incremento das operações para aquisição direta dos estoques, ampliação do limite de penhor e concessão de maior elasticidade nas operações de crédito, visando, com essas medidas excepcionais, socorrer os produtores de luta e criadores regionais."

E declarou, logo em seguida a este tópico:

"O Banco do Brasil S.A. já está adotando essas providências juntamente com o Banco da Amazônia S.A., adicionado, nesta emergência, para levar os recursos financeiros indispensáveis ao equilíbrio da economia regional atingida num dos seus maiores surtos."

Reconheço, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a honestidade de propósitos, a seriedade do eminente Sr. Superintendente da SUDAM com, também, o zélo, a dedicação do Sr. Ministro do Interior aos assuntos que se relacionam com a Amazônia.

Mas, as medidas solicitadas pelo Sr. Ministro às entidades creditícias mencionadas no seu relatório e que, segundo o ilustre Superintendente da SUDAM, já estariam sendo possíveis em prática, em verdade, até hoje, não chegaram à região amazônica.

Sr. Presidente, acabo de receber correspondência do Município de Itacoatiara, um dos mais atingidos pela calamidade, em que se traça o drama revelam a verdade e o desespero que reina naquela região. O missivista, apesar de certas considerações a propósito do requerimento nº 294 de minha autoria, que deu motivo à resposta da SUDAM a que me referi de inicio tem as seguintes expressões que bem revelam a verdade e o desespero que se sobre as populações daquele município. Diz esse ilustre brasileiro:

"Transcorridos meses, posso hoje informar que, dos governos Federal e Estadual, nenhum auxílio, assistência, até hoje, foi recebida pelas nossas culturas e criadores.

O Banco do Brasil está fazendo o refinanciamento agrícola na base de cento e cinqüenta cruzeiros novos por hectare, enquanto, no topo parado, a base era de NCr\$ 200,00.

Péem, de inicio, os Srs. Senadores, no ano passado, quando as condições eram normais, os financiamentos eram feitos à base de NCr\$ 200,00

por hectare. Na atual contingência, quando os juticultores perderam todo o fruto do seu trabalho, o Banco do Brasil, ao invés de elástecer esse financiamento, como pediu o Ministro do Interior, restringe, reduzindo a NCr\$ 150,00 por hectare. Continua a carta:

Para o agricultor, que ficou devendo, do ano passado, está exigindo avalista, muito embora já fiquem empenhados a sua produção e os seus baveres.

Vêem, portanto, os Srs. Senadores, que o Banco do Brasil não está fazendo propriamente financiamento, mas empréstimos à base de aval. (Lê)

Na situação difícil em que o Brasil se encontra, muito mais difícil é encontrar-se pessoas em condições de servirem de avalistas e assim o nosso homem rural está liquidando-se e liquidado pelas exigências da Diretoria do Banco do Brasil.

E adiante, em outros tópicos, completa essa descrição dramática:

"O Banco do Brasil, quando procurado para empréstimos pecuários, quase sempre justifica o esgotamento do limite de operação e o BASA, Banco da Amazônia, também, com a mesma algarria, faz o interessado esperar tempo angustiante e nem sempre é atendido. Sabemos, também, justificar que está esgotada a verba.

O que me parece, é não haver ciúme humano na distribuição do valor a ser emprestado, pois, enquanto uma indústria de cerveja do Pará ou do inferno, pode receber um financiamento do BASA de bilhetes, de cruzetas, dezenas de criadores estão na rua da amargura da impossibilidade de arranjar abrigamento por falta de um financiamento de meia dúzia de milhões de cruzeiros, já que o gado que escapou ou está escapando ainda calçando encostos campos sem pasto.

Estas informações indenitativas que presta ao ilustre Senador são de criadores mas retratam o panorama que enfrenta o nosso homem do interior.

Itacoatiara está morta, seu comércio agoniza em virtude ou em face de compromissos sem meios de resgate porque o povo não tem dinheiro nem trabalho. A crise se acentua dia a dia e a miséria aumenta."

E continua a falar de outros assuntos que não veio ao caso citar. Vêem, portanto, os Srs. Senadores, que, enquanto a Superintendência da SUDAM informa que providências de assistência ao homem do interior teriam sido tomadas, através de solicitação do Ministro Albuquerque Lima, vem um respeitável homem do Município de Itacoatiara apresentar, por meu intermédio, um relato a esta Casa de que nada, até hoje, que represente providência governamental, chegará ao interior do Amazonas para socorrer as populações dizimadas, cujo trabalho na pecuária ou na agricultura foi completamente destruído.

Assim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero transmitir ao Ministro Albuquerque Lima, que se tem mostrado tão interessado pelo assunto do Amazonas, esse relato fiel do que vêm ocorrendo, a fim de que S. Ex^a reforce a sua ação, com a sua energia, faça com que, realmente, os órgãos atuantes no Amazonas prestem assistência a que estão obrigados.

Tem o aparte o nobre colega Adalberto Sena.

O Sr. Adalberto Sena — Ao ouvir a leitura da carta que lhe escreveu um nome que, naturalmente, vive e está ofendendo dentro daquela parcela da região amazônica, aviva-se em mim

a impressão do que venho imaginando e, algum dia, direi desta tribuna: o sofrimento e as perspectivas da Amazônia, estão, apenas, servindo de temas para literatura. Se no caso de emergência as coisas estiver assim configurando, que podemos esperar da execução desses planejamentos a prazo, mais ou menos, indeterminado?

O SR. EDMUNDO LEVI — V. Ex^a levanta dúvida igual à que me vem dominando e járeveinda por mim, desta tribuna.

A Amazônia está atualmente, talvez mais do que em qualquer outra época, servindo de tema para literatura, da pior, entretanto, que é a oficial.

Enquanto a exploraram homens de vocação literária, descrevendo-a nos seus dramas e apêndices sociais, econômicos e fisiográficos, podíamos deliciar-nos com o encantamento que nos proporcionavam e com as sugestões às soluções e providências que podiam ser adotadas.

O Governo, porém, quase monopolizou, hoje, a exploração da literatura amazônica, com temas de discussões, pronunciamentos e entrevistas.

Tomemos como exemplo a encontro do Amazonas que motivou comissões, viagens e verificações. De pronto, poém, conforme ouvi das populações do Baixo Amazonas e, agora, estamos comprovando através dessa carta — nada se fêz. O homem do interior amazônico torna-se, cada vez mais, descrente dos governos, da ação governamental.

O SR. Eurico Rezende — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. EDMUNDO LEVI — Com prazer, nobre Senador!

O SR. Eurico Rezende — Confesso, estou estarrecido com V. Ex^a e também com a cativante assessoria do eminente Senador Adalberto Sena, quando um dia, eu, o confirma, que o Governo tem realizado apenas 1,3% de um financiamento de meia dúzia de milhões de cruzeiros, já que o gado que escapou ou está escapando ainda calçando encostos campos sem pasto.

Estas informações indenitativas que presta ao ilustre Senador são de criadores mas retratam o panorama que enfrenta o nosso homem do interior.

Itacoatiara está morta, seu comércio

continua a falar de outros assuntos que não veio ao caso citar.

O SR. EDMUNDO LEVI — No aparato do eminente Senador Eurico Rezende destaco um termo para depois, então, responder propriamente àquilo que constitui sua afirmação.

Disse o eminente "Senador Eurico Rezende que eu e meus companheiros endeuçávamos governantes. Creio que S. Ex^a usou uma expressão forte nesse arrabio de seu zelo na defesa do Governo. Mas S. Ex^a nunca viu aqui, em mim, endeuçamento, como nunca viu qualquer combate sistemático a qualquer governante. Sempre primei por uma conduta retílinea, sem excessos, sem endeuçar, porque não endeuço homem algum, mas também sem combater sistemáticamente...

O SR. Eurico Rezende — Quero pedir desculpas a V. Ex^a e ao Senador Adalberto Sena. Realmente, não devia ter usado essa frase. Usei-a de boa fé.

O SR. EDMUNDO LEVI — Por isso ressaltei...

O SR. Eurico Rezende — Pedindo desculpas, vejo que alcancei o objetivo do equívoco. Isso quer dizer que os Governos anteriores não mereceram nenhuma referência elogiosa, porque nada fizram pela Amazônia, nadal Desafio qualquer membro do Congresso Nacional a apontar um benefício sequer que Governos anteriores à Revolução hajam feito à Amazônia. Maléficos, muitos, porque deixaram ali vitiosamente e na força de uma impunidade renitente a sucessão de governos corruptos — uns corruptos e outros endiabrados. (Risos). De modo que peço desculpas a V. Ex^a por ter feito a incrépito de endeuçamento, mas prevalece o meu ponto de vista no sentido de que ambos praticaram uma grande injustiça. Não digo que estejam chorando de barriga cheia, mas chorando num regime de boa nutrição inicial. O Governo da revolução realizou-se, para a Amazônia, o que governo nenhum anterior fêz, com prejuízo, inclusive, para a Região centro-sul, principalmente com relação aos Estados do Rio e Espírito Santo.

O SR. EDMUNDO LEVI — Não tenho compromisso para defender ou atacar governos anteriores na órbita federal. Na esfera estadual posso dizer a V. Ex^a que, de 54 até começos de 1964, o Amazonas se reencontrou na sua administração, voltou à mentalidade administrativa iniciada pelo grande Eduardo Ribeiro, conhecido em minha terra como "O Pessador." De maneira que os governos estaduais, que alguns acusam de corruptos, foram os únicos que realizaram alguma coisa.

Nobre Senador Eurico Rezende, quando o Presidente Castello Branco esteve em Manaus, visitando várias obras, perguntava sempre ao Governador de então, aquele endemonhado, a que V. Ex^a fez elusão: "Quem fêz isto?" E o Governador, que não tinha argumentos, dizia: "Foi um corrupto". Percorreu toda a cidade, apresentando obras de "corrupto". A própria estrada Manaus-Itacoatiara foi feita por governantes corruptos. Ao terminar sua visita, o Presidente Castello Branco perguntou, então, ao Governador que lá estava: "E o Sr., que fêz?" E o governador respondeu: "Eu? Fiz os corruptos!"

O SR. Eurico Rezende — Devo dizer a V. Ex^a que, quando falei em governantes endiabrados, endomonhados, não fiz referência ao Governador Arthur Reis, porque este, obviamente, foi recrutado pela revolução. É um Governador que nunca fazendo escaramuças no Pará, corrígendo no Amazonas.

O SR. EDMUNDO LEVI — No Pará, não. No Pará, houve um homem

senso, que se chama Jarbas Passarinho.

O Sr. Desiré Guarani — Senador Edmundo Levi, com referência à declaração incisiva do nobre Senador Eurico Rezende, de que nenhum Governador tinha feito nada pela Amazônia...

O Sr. Eurico Rezende — Eu falo no sentido da emancipação da Amazônia. Alguma coisa a gente faz: nomeia-se uma professora, instala-se uma pequena usina de energia elétrica, paga-se um mês de vencimentos ao funcionalismo. Falo de medidas à altura das necessidades ergastulantes da Amazônia, angustiantes da Amazônia. Quanto à rotina, não! Todos eles cuidaram dela. Não os quero censurar também, porque a Amazônia, por si só, não tem recursos para enfrentar as grandes tarefas que a natureza a ela reservou, em matéria de Governo Federal. Agora, que houve corrupção na Amazônia houve, tanto no Estado do Amazonas como no Estado do Pará.

O SR. EDMUNDO LEVI — Foram os próprios Governadores da Amazônia que a mantiveram.

O Sr. Desiré Guarani — Permite V. Ex^a um aparte? (Assentimento do orador) — Continuando meu aparte, nobre Senador Edmundo Levi, desejo ressaltar certo aspecto do aparte do nobre Senador Eurico Rezende. Todas as medidas empolgantes da Amazônia foram tomadas pelos governos anteriores. O Art. 199 é da Constituição de 1946, e foi o primeiro passo gigantesco em favor da Amazônia, reservando 3% do Orçamento da União para aquela Região; toda a legislação de incentivos fiscais para

A Amazônia é anterior à Revolução de março de 1964. Temos a Lei n° 4.063, que é de autoria do ex-

Deputado Almino Afonso; a Lei número 4.139, que estabeleceu incentivos fiscais da SUDENE para a SUDAM é de autoria do ex-Deputado Wilson Calmon, filho do Estado do Espírito Santo.

E já ressaltei aqui toda a legislação de incentivos fiscais da Amazônia é de iniciativa de parlamentares do Estado do Amazonas, e toda ela anterior à Revolução de 1964. Esta é o que fiz, alterando a denominação de SPVEA para SUDAM foi apenas a codificação da legislação existente, e o que fiz para pior, porque eliminou os benefícios da Lei n° 4.063-B, de autoria do ex-Deputado Almino Afonso, que dava isenção de imposto de renda para pessoas jurídicas que aproveitassem as matérias primas da região, como a juta, o pau-rosa, a madeira e a borracha. A industrialização desses produtos dava o benefício da isenção do Imposto de Renda para pessoas jurídicas, durante vinte anos, enquanto que a lei de iniciativa do Poder Executivo, baixada em fins de 1966, que codificou a legislação existente para a Amazônia, reduziu essa isenção para até 1982. Então, a isenção ficou reduzida para 16 anos. Limitou, portanto, no tempo, quando anteriormente não era assim. Além disso, nobre Senador Edmundo Levi, a legislação do Banco da Amazônia foi simplesmente codificada. E tanto o Banco da Amazônia como a SUDAM, na legislação codificada, ficaram com 3% do imposto de toda a arrecadação tributária do País, que, pela primeira vez, em 1967, na proposta para 1968, deixou de constar no Orçamento, e para a execução do Plano da SPVEA consta 1%, e não 3%. A Constituição de 1967 desvinculou a obrigatoriedade dos 3% que era a grande conquista da Amazônia. Agora, quanto à referência de que tem feito muito para a Amazônia, em prejuízo da região sul, eu ressalto mais um aspecto que já tenho repetido aqui: durante todos esses sete anos de funcionamento da SPVEA, as indústrias estabelecidas na área amazônica, como in-

centivos fiscais, receberam 150 bilhões de cruzeiros, deduzidos do imposto de renda, em benefício daquela região. Enquanto isto, no dia 15 de junho de 1967, o Sr. Ministro da Fazenda baixou a Portaria de n.º 271, que está dando à grande indústria do sul do país 300 bilhões, ou seja, o dobro do que toda a Amazônia recebeu até hoje.

O Sr. Eurico Rezende — Não poderei apreciar assim, em termos de catadupa, como foi dado, o contra-aperto. Mas, a questão aos 3% da receita da União destinada à Amazônia, quer-me parecer que o próprio Senador Edmundo Levi fez discurso clamoroso nesta Casa, dizendo que era uma ficção; constava no Orçamento, mas não chega à Amazônia.

O SR. EDMUNDO LEVI — Não foi bem assim.

O Sr. Eurico Rezende — Mas foi bem parecido. Como V. Ex^a expôs, nouve, pelo menos semelhança.

O SR. EDMUNDO LEVI — Reclamei que o Governo não entregava o total constante do Orçamento.

O Sr. Eurico Rezende — Então, não adiantava nada. Tudo não é mais que literatura oficial. Antes, constava, porém o Governo não entregava. Logo, não houve benefício nenhum. Quanto ao restante do aparte, vou ter que examiná-lo, porque o Senador Desiré Guarani, com sua memória de Alcorão, citou várias leis e várias passagens. Mas, prometo a S. Ex^a, que, parece, falou em guarani, porque não entendi, voltar ao assunto, para discutirmos, separando o joio do trigo, no aparte. Porque está nos dando, ao Espírito Santo e ao Rio de Janeiro, na região Centro-Sul, notícia que, pelo menos acho, não corresponde à realidade.

O Sr. Desiré Guarani — Está documentado em discurso que proferi anteriormente.

O Sr. Eurico Rezende — Não quero ver discurso, quero ver o grão dos fato, o dinheiro deduzido a respeito do imposto de renda.

O Sr. Desiré Guarani — Criei até sacos de grãos. Não imposto de renda, mas imposto de consumo.

O Sr. Eurico Rezende — Prometo estudar o seu aparte e dar uma resposta, porque é pensamento, mais do que pensamento, é compromisso do Governo Federal não deixar nenhuma acusação de injustiça ou desigualdade sem resposta, nesta Casa.

O SR. EDMUNDO LEVI — O aparte do nobre Senador Desiré Guarani responde, por metade, o que eu pretendia dizer ao eminentíssimo Senador Eurico Rezende.

O Sr. Desiré Guarani — Permite V. Ex^a outro aparte?

O SR. EDMUNDO LEVI — Já concederei o aparte a V. Ex^a. Entretanto, quando eu digo que aquela instrumental legal a que S. Ex^a se refere constitui, hoje, uma peça de literatura, é justamente porque, quando votávamos aqui, completamente empolgados pela idéia de que teríamos uma legislação real, nas antecâmaras do governo elaborava-se a Constituição de 1967 que subtraiu da Amazônia aqueles 3% sobre os quais se basela a lei que instituiu a SUDAM.

Temos necessidade de reformular toda essa legislação a fim de que possamos ter uma legislação real, que não seja uma simples literatura de ficção.

Tem o aparte o nobre Senador Desiré Guarani.

O Sr. Desiré Guarani — Senador Edmundo Levi, numa espécie de complemento ao aparte anterior, deixo esclarecer um ponto que muito sensibilizou o nobre Senador Eurico Rezende, o qual enfatizou o fato de que a renda per capita na Amazônia é superior à do Espírito Santo e de outros Estados do País. Pela rememoração de dados estatísticos, não é a renda per capita que é superior à de

vários Estados, mas sim a arrecadação tributária per capita, especialmente no Estado do Amazonas, e que é uma das primeiras do País — se não me engano está em 3º ou 4º lugar.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex^a está sangrando em saúde. Eu ressalvo que a renda per capita realmente é a maior, mas em virtude de grandes investimentos públicos. V. Ex^a tem que dividir o investimento público com a população e verificará, então que a renda per capita é maior do que a de dezoito Estados da Federação.

O Sr. Desiré Guarani — Mas não é renda per capita — é arrecadação de impostos.

O Sr. Eurico Rezende — Não é arrecadação de impostos a que me refiro — a tônica são os grandes investimentos. A minha tese é demonstrar a ingratidão de V. Ex^a para com o Governo Revolucionário. Como que se construiu uma prancha através da qual o Governo Federal tem drenado grandes recursos para a Amazônia. Em virtude desses investimentos públicos é que a renda per capita na Amazônia, é uma das maiores do País. Quis demonstrar o gesto assistencial do Governo Federal para com a Amazônia. Não é uma renda per capita real — a real, a saudável é aquela determinada pela riqueza própria da região. Foram recursos extra-regionais que alcançaram a Amazônia. — Mas é renda per capita.

O Sr. Desiré Guarani — Insisto em que não. É arrecadação per capita. Estes dados não são recentes, são dados dos idos de 1954 ou 1955. Quando Secretário da Fazenda do Amazonas os utilizei. Aquela ocasião, chamei a atenção para o fato de que a arrecadação tributária, per capita, da Amazônia — impostos federais, estaduais e municipais — era superior à de quase todos os Estados do País. O que prova não só uma tremenda volatilidade fiscal, especialmente no setor estadual, para arrecadar recursos ao seu serviço, como também o zelo dos contribuintes da região em satisfazer os seus impostos. A legislação é a mesma, mas o grau de riqueza é menor. A minha afirmação é baseada em conhecimento de causa; fui fiscal na região norte e na região sul; tenho experiência para declarar que, realmente, a sonegação fiscal no norte é muito menor do que no sul. Quanto ao volume de dinheiro dado à Amazônia, informo que, durante seis ou sete anos, o Governo Federal deu, na base de incentivo fiscal, 150 bilhões de cruzeiros, no entanto, todos os anos, para cobrir o deficit operacional da Ribeira Ferroviária Federal, o dobro — trezentos bilhões de cruzeiros — só para permitir frete menor para transportar maior produção agrícola e pecuária para os centros consumidores.

O SR. EDMUNDO LEVI — Estou muito grato à colaboração que trazem a este pronunciamento os eminentes Senadores Eurico Rezende e Desiré Guarani. Mas o Senador Eurico Rezende sen-e-só atingido na sua gratidão ao Executivo quando criticamos os erros que o Governo comete. Sua Excelência, entretanto, deveria reconhecer que, muitas vezes, temos aqui louvado o Executivo quando praticava ações dignas de louvor. Neste instante, porém, critico o governo e aponto o erro da sua conduta no interior do Amazonas. Se o eminentíssimo Senador Eurico Rezende se dignasse percorrer qualquer área do interior da Amazônia veria o drama de miséria de fome, de abandono em que vivem aquelas populações.

Estou tratando, no momento do juticulor do Baixo Amazonas. A cultura da juta é das mais penosas. Ela é reservada, na índia, aos párias. O juticulor trabalha dentro d'água, vive dentro d'água. Planta com todo o sacrifício e, inesperadamente, uma enchente avassaladora, destrói tudo.

Apela o governo, para os representantes que manda para o Congresso e o governo informa que providências foram determinadas. Ao fim de três, quatro meses nada se faz em benefício daquelas populações que tiveram os seus jutais e o seu criatório completamente destruídos.

Daí, Sr. Senador Eurico Rezende, dizer a V. Ex^a que toda vez que o Governo praticar um ato real, construtivo, que venha auxiliar, amparar aquela gente sofrida do interior do Amazonas, eu estarei aqui para bater palmas. Entretanto, com a mesma sinceridade e com a mesma lealdade crico a inação, até agora evidenciada, no que se refere ao drama da enchente do Rio Amazonas.

Não há propósito de denegrir, nem de colocar mal o Governo perante a opinião pública do meu Estado. Ao contrário, quero com isso acalmar os raiões governamentais para que cumpram o seu dever e não se deixem levar, por falsas informações ou rãas prestem, dando em consequência que o povo continua abandonado.

Se houve corrupção, se houve abandono nos governos anteriores, o procedimento atual é o mesmo porque os governantes, os responsáveis pelos setores que agem no Amazonas, talvez estejam sendo iludidos pelos mesmos homens, pelos mesmos informantes que iludiram aquêles que tiveram responsabilidade nos governos anteriores.

O que se quer do Governo são providências efetivas, que mande verificar o que realmente ocorre no Banco do Brasil e no Banco do Amazonas, que não tomaram as providências recomendadas pelo Ministro do Interior, a fim de que, com base na exatidão, faça com que esses organismos de ação regional passem a agir como devem, segundo a intenção, a filosofia do Governo, como cita o memorial, para que as populações não permaneçam no desespero, abandonadas e desassistidas no seu labor diário.

E o apelo que transmitem a Vossa Excelência, como representante do Governo, nesta Casa, para que o Senhor Ministro do Interior reveja a sua posição relativamente à enchente da Amazônia e tome as providências que julgar acertadas para socorrer as populações.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. EDMUNDO LEVI — Com prazer.

O Sr. Eurico Rezende — Parece que V. Ex^a declarou que esse problema foi debatido e providências solicitadas há cinco ou seis meses. Não parece estranhável possa uma delonga de cinco meses ser tachada de desídia governamental, mormente numa região como a Amazônia, saqueada pela corrupção governamental passada?

O Sr. EDMUNDO LEVI — A corrupção é o tema preferido de Vossa Excelência.

O Sr. Eurico Rezende — Se o argumento é que já decorreu um semestre e as providências ainda não evidenciaram eficiência, não me parece que V. Ex^a esteja causando estupidez. Está, sim, demonstrando impaciência. Isto não chega a ser crítica ao Governo, mas impaciência. Uma enchente na Amazônia deve ser coisa muito séria. Não há Governo que faça parar uma enchente. Assim V. Ex^a está acusando o Governo de não ser teotureiro de rio, de não ter agarrado ou de não querer agarrar o Rio Amazonas!...

O SR. EDMUNDO LEVI — Vossa Excelência está desvirtuando meu pensamento. Na cativante forma por que o nobre colega me trata, suponho que não me tenha na conta de nenhum idiota. Não poderia pretender que o Governo parasse a enchente do Rio Amazonas.

E, portanto, pacífico que o que a Constituição quis fixar como definitivo e básico em nosso sistema, fêz incorporar ao seu texto, nos termos e na forma julgados mais convenientes pelos senhores congressistas.

Veja-se, por exemplo, o que diz o art. 1º do Ato Complementar número 37, de 14 de março de 1967:

"Os mandatos eletivos municipais, em fase de conclusão, ficam prorrogados até 31 de janeiro de 1969, devendo as respectivas eleições realizarem-se a 15 de novembro de 1968."

Ora, a esse tempo já estava promulgada a Constituição de 1967. E estabelecia, fora da Lei Magna que as eleições municipais se realizariam dois anos antes das eleições gerais para Governador, como também determinado fora a data de primeiro pleito para Governador: 15 de novembro de 1970. Logo, como nenhuma outra eleição municipal poderia ter lugar antes de 15 de novembro de 1968, o Ato apenas resolveu uma situação de fato, qual fosse, a permanência nos postos de governo, nos municípios, dos prefeitos cujos mandados estavam em fase de conclusão.

Já não se pode aceitar, como válido, o que dispõe o art. 2º do mesmo Ato Complementar, quando estabelece que "a coincidência geral das eleições municipais, na forma prevista na Constituição a entrar em vigor, operar-se-á a 5 de novembro de 1972", visto como, àquele altura, era defeso ao Poder Executivo regularmente, através de Atos, preceitos constitucionais, principalmente se se considerar que a Constituição entraia em vigor no dia seguinte, promulgada que já estava desde 24 de janeiro.

Não seria fora de propósito, aqui, a citação de um outro artigo do mesmo Ato Complementar nº 37, o artigo 3º, que manda que "as Constituições estaduais deverão observar o calendário fixado neste ato", quando não se encontra qualquer calendário referido ou mencionado nesse Ato nº 37!

E, voltando, já agora, aos mandados dos prefeitos eleitos em 1965, não lhes socorreria qualquer dispositivo dos Atos Institucionais ou Complementares, sob a invocação do art. 173 da Constituição, eis que, ali, se diz apenas que "ficam aprovados e exequidos de apreciação judicial os atos praticados:

I — Pelo Governo Federal, com base nos Atos Institucionais número 1, de 9 de abril de 1964; nº 2, de 27 de outubro de 1965; nº 3, de 5 de fevereiro de 1966; e nº 4, de 6 de dezembro de 1966, e nos Atos Complementares dos mesmos Atos Institucionais;" e, ainda, "os atos de natureza legislativa expedidos com base nos Atos Institucionais e Complementares referidos no item I."

Não teria havido aqui qualquer ato praticado com base nos Atos Institucionais ou Complementares, nem executivo nem de natureza legislativa, assegurando mandatos de prefeitos. Houve, sim, um Ato Complementar que perdeu a eficácia depois que entrou em vigor a Constituição que estabeleceu normas diferentes para a execução do princípio da autonomia municipal, definido e regulado na própria Lei Básica.

Assim, os prefeitos eleitos em 1965 terminariam o seu mandato a 31 de janeiro de 1969, devendo realizar-se a eleição para escolha dos seus sucessores a 15 de novembro de 1968, como está expresso na Constituição.

Impõe-se, agora, o exame da situação dos prefeitos e vereadores eleitos a 15 de novembro de 1966, em cujo favor estaria sendo alegada a ressal-

va contida no art. 176 da Constituição:

"E' respeitado o mandato em curso dos Prefeitos cuja investidura deixará de ser eleitora por força desta Constituição, e, nas mesmas condições, o dos eleitos em 15 de novembro de 1966."

Com efeito, a Constituição estabelece — art. 16, § 1º — que serão nomeados pelo Governador, com prévia aprovação da Assembléa Legislativa, ou do Presidente da República, os Prefeitos das Capitais dos Estados e dos Municípios considerados estâncias hidrominerais em seu estadual, ebeno os Prefeitos dos municípios declarados de interesse da segurança nacional, por lei de iniciativa do Poder Executivo. E, logo, ressalvou, nas suas Disposições Gerais e Transícticas, que seria respeitado o mandato dos Prefeitos cuja investidura deixaria de ser eleitora, abrangendo, na exceção, os casos correntes como se vai demonstrar.

Permitiu a Lei Maior que os prefeitos com mandato em curso, os das Capitais e estâncias hidrominerais (não há município, atualmente, declarado de interesse da segurança nacional) o exerceram até o seu término normal, quando, então, seriam substituídos, não por prefeitos eleitos, mas por delegados da confiança do Governador. E, ainda, concedeu igual permissão aos Prefeitos eleitos a 25 de novembro de 1966 que ainda não tivessem tomado posse. Quando a Constituição usa a expressão "nas mesmas condições" está significando que o dispositivo, seja na parte inicial, seja na parte final, se refere aos prefeitos das Capitais e das estâncias hidrominerais.

Uns estavam com o mandato em curso; os outros, eleitos em 15 de novembro de 1966, não o tinham iniciado ainda quando foi promulgada a Constituição, isto é, a 24 de janeiro de 1967. Daí a necessidade da discriminação.

Poderia alegar que não houve eleição para Prefeitos de Capital a 15 de novembro de 1966 nas quais poderia corresponder que municípios considerados estâncias hidrominerais (Minas Gerais, por exemplo) elegeram naquela data os seus prefeitos que só tomariam posse a 31 de janeiro de 1967 ou em data posterior?

Portanto, a exceção do art. 176 da Constituição não beneficia a todos os Prefeitos eleitos em 15 de novembro de 1966, mas apenas aqueles que, por força de dispositivo expresso da Lei Magna, não serão substituídos mais por eleição, ou seja, Prefeitos cuja investidura deixará de ser eleitora.

Não fôr essa a interpretação correta e se estaria a enfrentar situações esdrúxulas e anômalias. Os eleitos depois de 15 de novembro de 1966 — Sergipe, por exemplo — não estariam incluídos na ressalva constitucional, o que seria um absurdo.

O Sr. Aarão Steinbruch — Permite V. Exa. um aparte?

O Sr. CLODOMIR MILET — Pois não.

O Sr. Aarão Steinbruch — V. Exa. está tratando de assunto da mais alta importância e de grande atralidade, que precisa ser considerado, apreciado e resolvido. Os prefeitos não sabem o que fazer. Os Partidos também não sabem o que vão fazer no ano que vem. Existe, aliás, uma provocação da parte interessada — o Tribunal Superior Eleitoral — que deveria resolver o assunto, pois a expectativa é geral. Percorri o Estado do Rio quando, então, os prefeitos me pediam informações sobre se teriam os seus mandados terminados o ano que vem ou se teriam de deixar as suas prefeituras. De modo que me congratulo com

V. Exa. por tratar de assunto tão importante.

O SR. CLODOMIR MILET — Agradeço a V. Exa. o seu aparte.

Há, de fato, no Tribunal Superior Eleitoral, diversas consultas, inclusive uma do Estado de V. Exa., no sentido de se saber o que fazer com a sucessão dos prefeitos municipais, não só os eleitos em 1965 como também os eleitos em 1966.

A expectativa é, como disse V. Exa., geral e de todo mundo. Por isso, considerando, justamente, essa necessidade é que provocamos o problema para que encontremos a sua solução. Trouxe, portanto, ao conhecimento do Senado a matéria ora em discussão, com este objetivo.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — V. Exa. está prestando ampla colaboração ao Tribunal para tratar de matéria nova e de grande repercussão política, que determina largas tarefas para a Justiça Eleitoral, é que o pronunciamento de V. Exa. um expert ...

O SR. CLODOMIR MILET — Bondade de V. Exa.

O Sr. Eurico Rezende — ... um catedrático em matéria eleitoral, naturalmente, merecerá a atenção do Tribunal Superior Eleitoral e será recebido como um instrumento eficaz de colaboração. V. Exa. trata deste assunto com seriedade, com conhecimento de causa e com estímulo à nossa Corte especializada, a fim de que lhe ofereça um desate a questão, realmente tem colocado a política brasileira momente a política interiorana, em regime de perplexidade, sem sator o que fazer. Assim, louvar a iniciativa de V. Exa. visto que, realmente, representa subsídios valiosos no instante em que o Egrelo Tribunal Superior Eleitoral irá dar a sua palavra definitiva em torno do assunto.

O SR. CLODOMIR MILET — Nobre Líder, além de estar, com este discurso, provocando o aceleração da solução da questão no Tribunal Superior Eleitoral, eu me permito, ainda, lembrar a possibilidade — e direi isso no final do meu discurso — de se regularem dispositivos consideradas de interpretação controlada da Constituição, através de lei complementar.

Por isso, chamo a atenção dos eminentes constitucionalistas e juristas da Casa, porque, talvez, fosse o caso de numa lei complementar dizermos o que a Constituição quis afirmar em relação seja à nomeação do prefeito da capital, seja à duração dos mandatos, seja, enfim, até as datas fixadas para as eleições de governadores, em 1971.

O Sr. Teotônio Vilela — V. Exa. permite um aparte?

O SR. CLODOMIR MILET — Pois não.

O Sr. Teotônio Vilela — V. Exa. acaba de citar a Constituição que regula "X" e citou os atos que regulam "Y". Então, acho que o fundamental é sabermos se a Constituição está em vigor ou se não tão em vigor os Atos. V. Exa. dou uma interpretação legítima, um roteiro legítimo, mas nós queremos saber, sobretudo, hoje, dentro destes País onde estamos e através de que elementos jurídicos é que temos de andar. A balbúrdia no interior, a eleição municipal se realizará em todo o País, a 15 de novembro de 1968.

Não tenho, portanto, dúvida em manter o meu ponto de vista: as eleições municipais se realizarão em todo o País, a 15 de novembro de 1968. Restaria o exame de um argumento considerável em prol da tese de que deveriam ser respeitados até final os mandatos dos atuais prefeitos. E' a alteração de que não se pode reduzindo? A Constituição. E' esta node tudo. Uma vez que não abriu a exceção, não ressalvou qualquer

Exa. está provocando, hoje, não apenas do ponto de vista eleitoral mas do ponto de vista da segurança nacional, uma determinação; o que se deve fazer? Temos uma imensidão de premissas e nenhuma conclusão. Vamos ver se chegamos a uma conclusão a respeito de alguma coisa! E o discurso de V. Exa. focaliza problema que está tumultuando todo o interior. Não sabemos se os eleitos em 1965, com mandato de quatro anos, têm o seu mandato assegurado pelos Atos, regulado pelos Atos, ou se ficarão regidos pelos termos da Constituição de 1967; ou, então terão que terminar, daqui a mais um ano, o seu mandato popular. Vamos ver se a Justiça, o outro Poder e seu irmão, toma a deliberação de agir. Foste o meu elogio à provocação que ora V. Exa. está fazendo — não a provocação como se entende por ai, mas uma provocação legislativa.

O SR. CLODOMIR MILET — Muito agradecido a V. Exa.

Na minha opinião, os Atos raramente, desde 15 de março de 1937, os Atos perderam toda a eficácia, principalmente o ato baixado na esperança de entrar em vigor esta Constituição, já promulgada a 24 de janeiro, por conseguinte mais de um mês antes, e que regulamentava esta própria Constituição que ia entrar em vigor no dia seguinte. Intuitivamente, o bom senso está indicando que este ato não tem qualquer valor. Como foi com base neste ato que se armou a confusão, temos de procurar alguém, seja o Poder Legislativo, através da lei complementar, seja o Poder Judiciário — Tribunal Superior — que já está sendo provocado sobre a matéria, para que se definam as coisas e saibamos, afinal, até quando irão os mandados dos prefeitos eleitos em 1968.

O Sr. Teotônio Vilela — Aqui ao lado se encontra o nobre Senador Aarão Steinbruch que, ainda ontem, discutindo sobre o problema de bom senso, e relendo o "Discurso sobre o Mérito", nos afirma há excesso de bom senso em cada um de nós.

O SR. CLODOMIR MILET — Muito obrigado a V. Exa. (Lendo). A execução constitucional beneficia apenas aos prefeitos. Nenhuma proteção sobre vice-prefeitos. E o dispositivo da Constituição que regula e disciplina a autonomia municipal dos prefeitos e vice-prefeitos que se reelejam para governador. Porém, dos municípios em que não vai haver mais eleição para prefeito, não se fala na nomeação da figura do substituto do prefeito. Portanto, nesses municípios, ficam os prefeitos com mandato em curso, ficam os que não haviam ainda tomado posse na data da promulgação da Constituição. Todos iriam até o fim do mandato, e com eles, como é óbvio, os vice-prefeitos.

A não ser assim, estaria-se resolvendo o mandato dos prefeitos considerando excepcionais as substituições, rara eleição, em 1968, de vice-prefeitos em 15 de novembro de 1968, não estariam protegidos no exercício constitucional. Frustramente, admitem-se que só os prefeitos nomeados continuam nos seus postos, fazendo-se a eleição em 1970, raramente. Prefeitos e vice-prefeitos seria um absurdo e um absurdo.

Não tenho, portanto, dúvida em manter o meu ponto de vista: as eleições municipais se realizarão em todo o País, a 15 de novembro de 1968. Restaria o exame de um argumento considerável em prol da tese de que deveriam ser respeitados até final os mandatos dos atuais prefeitos. E' a alteração de que não se pode reduzindo? A Constituição. E' esta node tudo. Uma vez que não abriu a exceção, não ressalvou qualquer

situação, o que vale, para todos, é a regra por ela instituída. A lei é que não pode prorrogar mandatos. Muito menos, reduzi-los. Se, porém, a Constituição assim o estabeleceu expressamente, sem admitir exceções a não ser no caso que especifica — prefeitos de capitais e estanciais hidrominerais — as eleições terão de se realizar, em todo o país, dois anos antes do pleito já marcado, pela própria Constituição, para Governador, ou seja a 15 de novembro de 1968.

E se assim é, que esperam os Partidos Políticos? E' preciso que cada um arregimente as suas forças e se prepare para o embate do ano próximo.

Quero crer que, ao trazer para o Senado, a questão que, de maneira tão suína, acabo de abordar, dei a minha contribuição ao exame da matéria da mais alta importância e que diz respeito à própria vida institucional do país.

Parta daqui o apelo para que o Tribunal Superior Eleitoral adote as providências para que se execute o que está estabelecido na Constituição e devida sobre o entendimento correto a ser dado ao incriminado texto da Lei Maior. Que se manifestem os constitucionalistas e juristas desta Casa e examinem a possibilidade, inclusive, de se regular a matéria, em definitivo, através de uma lei complementar.

Que se faça qualquer coisa, é o que os municípios esperam.

Concluindo, Sr. Presidente, volto a repetir que não sou intransigente nos meus pontos de vista. Se me convencer de que estou errado, proclamo-o imediatamente. O que desse é que se chegue a uma conclusão, no particular. Em benefício dos próprios municípios, é preciso que os prefeitos atuais saibam, pelo menos, quanto tempo ainda terão de mandato.

No meu entender, insisto, as eleições municipais se realizarão a 15 de novembro de 1968. Se, porém, preverá o que está nos Atos, uma coisa é certa: — Os eleitos em 1965, terão o seu mandato até 31 de janeiro de 1970 e os de 1966, irão até 1971. As eleições, no primeiro caso, se realizariam em 1969, e no segundo, em 1970. Nunca se poderia aceitar uma eleição única, para os dois casos, em 1970. Estar-se-ia, assim, prorrogando os mandatos dos eleitos em 1965 — mandatos de 4 anos — o que não seria permitido pela Constituição nem foi autorizado pelo Ato Complementar nº 33.

E os eleitos, em 1969 ou 1970, teriam, então, um mandato, apenas de 3 ou de 2 anos, porque em 1972 a eleição seria feita para todos os municípios do país.

Que se pronuncie o Tribunal Superior Eleitoral, é o que pedem e esperam os prefeitos, vice-prefeitos e vereadores de todo o país ou que se cuide de elaborar uma lei complementar para regulamentar a matéria, se fôr ocaso. (Muito bem. Muito bem, Palmas.)

COMPARCEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Flávio Brito
Moura Palha
Sébastião Archer
Petrônio Portela
Dinarte Mariz
Teotônio Vilela
Raul Giuberti
Linto de Mattos
Moura Andrade
José Feliciano
Fernando Corrêa
Bezerra Neto
Guido Mondin (13).

O SR. PRESIDENTE:

(Edmundo Levi) — Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Senhor 1º Secretário.

E' lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 811, de 1967

Senhor Presidente:

O País recebeu com funda consternação a notícia do falecimento do ex-Senador e Ministro de Estado, Napoleão de Alencastro Guimarães, que deixou nesta Casa uma luminosa tradição de operosidade, de altitude moral e devotamento às instituições parlamentares, no exercício do Ministério do Trabalho e de outros altos e numerosos postos e funções de relevo em nossa vida pública, o nome de um excepcional dinamismo construtivo e de admirável competência técnica.

Por esse motivo, venho requerer, nos termos do art. 214.2, do Regimento Interno, voto de pesar por esse doloroso acontecimento.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1967. — Senador Gilberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE:

(Edmundo Levi) — Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, para encaminhar a votação.

O SENHOR SENADOR GILBERTO MARINHO, PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A Mesa associa-se às homenagens e fará cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura de requerimento de autoria do Sr. Senador José Guiomard.

E' lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 812, de 1967

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. nº 42, § 1º, do Regimento Interno, requeiro seja considerado como de licença, o período de 1º a 18 do corrente, para tratamento de saúde.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 1967. — José Guiomard dos Santos.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — O Requerimento lido vai à publicação e será incluído na Ordem do Dia da sessão de terça-feira, nos termos do Regimento.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Sobre a mesa, requerimentos de informações que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 313, de 1967

Senhor Presidente:

Nos termos do Regimento Interno, requeiro a Vossa Excelência determinar providência no sentido de ser encaminhado ao Senhor Ministro da Saúde ofício solicitando a seguinte informação:

Se existe alguma ideia, estudos ou projeto com a finalidade de orientar o internamento para a educação e

tratamento de excepcionais, no País. Sala das Sessões, em 21 de setembro de 1967. — Senador Raul Giuberti.

REQUERIMENTO Nº 814, de 1967

Senhor Presidente:

Requeiro, regimentalmente, se oficie ao Senhor Ministro da Fazenda, a fim de que determine que a Caixa Econômica Federal de Brasília, preste as seguintes informações:

a) qual o preço mínimo da borracha em vigor em 31 de março de 1964?

b) qual o preço mínimo da borracha em vigor atualmente?

c) qual o percentual de aumentos concedidos aos seringalistas nos últimos três anos?

d) quais as necessidades atuais de valorização de borracha nativa, como estímulo de fixação do homem no "interland" amazonense?

Justificativa

É grande o número de carros adquiridos por financiamento pela Caixa Econômica Federal de Brasília. Nada nos move contra a transação, sabido que nesta Capital, sem condução própria, tudo se torna impraticável, em virtude das distâncias. O financiamento dos veículos é uma política correta, atraindo, por isso mesmo, boa clientela, com rendimentos consideráveis para a instituição. Mas, o que deploramos é que não seja usado o mesmo método de financiamento para a aquisição de máquinas e implementos agrícolas, sabidamente mais necessários à nossa economia, desde que, tal medida traria substancial reforço ao aumento da produção.

Sala das Sessões, em 21 de setembro de 1967. — Senador Flávio Brito.

REQUERIMENTO Nº 817, de 1967

Requeiro à Mesa, nos termos regimentais, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério da Indústria e Comércio, as indicações abaixo. Pelo Decreto nº 60.565, de 10 de abril de 1937, foi criado o Grupo de Trabalho para estudar e propor medidas para solução dos problemas da indústria nacional de fosfatos, em especial do Nordeste.

A vista disso, perguntamos:

1º) Esse Grupo de Trabalho foi constituído?

2º) Em caso afirmativo, quantos e quais os nomes indicados para integrá-lo?

3º) Pelo citado Decreto, esse Grupo de Trabalho dispunha de 60 dias para concluir os seus estudos. Em vista disso, qual o relatório apresentado e quais as conclusões a que chegaram?

4º) Quantas firmas proprietárias de jazidas foram consultadas, quais são elas e quais são as informações por elas fornecidas?

5º) É intenção desse Grupo de Trabalho defender a criação de monopólio de fosfato no país?

Justificativa

Desde muito que se criam grupos de trabalho para estudarem os mais variados fenômenos da economia do Brasil, sem que, no entanto, cheguem a bom termo, apresentando conclusões satisfatórias que justifiquem o trabalho realizado. No caso vertente, desconhecemos por inteiro as razões que o determinaram, como, também, o pensamento do Governo para a solução dos problemas da indústria nacional de fosfatos, com especial atenção ao Nordeste.

Outrossim, há necessidade de evitar-se monopólio, por quanto, como sabemos, qualquer monopólio é prejudicial à economia nacional e só pode acarretar imensas dificuldades à indústria.

Objetivando trazer ao conhecimento do Senado o que ocorre, idealizamos o presente requerimento que, certamente, suprirá esta Casa das informações necessárias.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 1967. — Senador José Ernani de Moraes.

REQUERIMENTO
Nº 818, de 1967

SR. Presidente:

Requeiro a V. Exa., sejam solicitadas, na forma Regimental, ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, informações sobre a aplicação da verba de NCrs 5.000,00, oriunda da SPEVEA (hoje SUDAN) e destinada à conclusão das obras de construção do Hospital de Tarauacá, Estado do Acre, no exercício financeiro de 1964.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1967. — Senador Adalberto Senna.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Os requerimentos que acabam de ser lidos, na forma do Regimento, serão publicados e em seguida, despachados pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Está encerrada a hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 330, de 1965 (nº 789-B-63 na Casa de origem), que exige o atestado de vacinação contra a poliomielite para a concessão de visto consular, das crianças de 3 (três) meses e 6 (seis) anos de idade, tendo Pareceres, sob ns. 604, 605 e 606, de 1967, das Comissões: de Saúde, favorável; de Relações Exteriores e da Saúde (diligência cuprida); 2.º pronunciamento: pela concordância em suspender a tramitação do projeto até à chegada da proposição oficial sobre a matéria.

Em discussão o projeto quanto a preliminar da Comissão de Relações Exteriores, em seu segundo pronunciamento.

Nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

A votação fica adiada em virtude da falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Item 2:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1964, de autoria dos Srs. Senadores Eurico Rezende e Antônio Carlos, que dispõe sobre a elaboração de projeto para construção de usina termelétrica no Porto de Tubarão, Vitória, Estado do Espírito Santo, tendo Pareceres, sob ns. 218, 219 e 220, de 1966, e 514 a 518, de 1967, das Comissões: de Constituição e Justiça, 1.º pronunciamento, sobre o projeto: favorável; 2.º pronunciamento, sobre a emenda de plenário: favorável; 3.º pronunciamento, sobre substitutivo oferecido pela Comissão de Minas e Energia; favorável; de Minas e Energia, 1.º pronunciamento, sobre o projeto: favorável; 2.º pronunciamento, sobre a emenda de plenário: favorável; 3.º pronunciamento, sobre substitutivo oferecido pela Comissão de Minas e Energia; favorável; de Minas e Energia, 1.º pronunciamento, sobre o projeto: favorável; 2.º pronunciamento, sobre a emenda de plenário: favorável; 3.º pronunciamento, sobre substitutivo que oferece; de Finanças, 1.º pronunciamento sobre o projeto: favorável; 2.º pronunciamento, sobre a emenda de plenário: favorável; 3.º pronunciamento, sobre o projeto: favorável; 4.º pronunciamento, sobre a emenda de plenário e o substitutivo: pela audiência do Ministério das Minas e Energia; 3.º pronunciamento, após atendimento da diligência requerida: favorável, nos termos da Emenda Substitutiva da Comissão de Minas e Energia.

Sobre a mesa há requerimento de tutória do Sr. Senador Aloysio de Carvalho, que será lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido o seguinte requerimento:

REQUERIMENTO
Nº 819, de 1967

Nos termos dos arts. 212, letra I e 274, letra b, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto da Lei do Senado nº 46 de 1967, a fim de ser feita na sessão de 27 do corrente mês.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 1967. — Aloysio de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — A votação do requerimento fica adiada por falta de quorum.

Sobrevida, portanto, a matéria.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Item 3:

Votação, em segundo turno, do Projeto da Lei do Senado nº 62, de 1964, de autoria do Sr. Senador Bezerra Neto que estabelece normas para pagamento das cotas-partes em multas e apreensões e dá outras normas, tendo Pareceres, sob ns. 550 a 553, de 1966; 395, 396 e 397, de 1967, das Comissões: de Constituição e Justiça; 1.º pronunciamento, sobre o projeto favorável; 2.º pronunciamento, sobre o substitutivo da Comissão de Serviço Público Civil, favorável; 3.º pronunciamento sobre as emendas de plenário nºs 1 e 2, favorável; de Serviço Público Civil; 1.º pronunciamento, favorável com substitutivo que oferece; 2.º pronunciamento, sobre as emendas de plenário favorável; de Finanças; 1.º pronunciamento, sobre o projeto, favorável; 2.º pronunciamento, sobre as emendas de Plenário, favorável.

A votação do projeto fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Desiré Guarani.

O SR. DESIRÉ GUARANI:

Sr. Presidente e Srs. Senadores, já tivemos a oportunidade de pronunciar a respeito de impostos relativamente a dois países impostos do Orçamento federal, ou seja, o de renda e o de lucro industrializado e o imposto de importação, analisando atos de administração anterior e da atual, e a referência ao decréscimo da arrecadação do imposto de lucro industrializado, e o que tem sido feito no setor do comércio ao contrabando, que afeta profundamente o imposto de importação.

Hoje, Sr. Presidente e Srs. Senadores, queremos focalizar aspectos de medidas governamentais com relação a outro grande imposto do Orçamento federal — o de Renda. Em fins de 1966 foi publicado o Decreto-lei nº 62 que, se executado, se cumprido, irá permitir, conforme conclusões a que chega o nobre Ministro da Fazenda, o colapso total da SUDENE e da SUDAM.

Insistimos, apesar da censura do nobre Líder da Maioria, Senador Eurico Rezende, em medidas a favor da SUDENE e da SUDAM, uma vez que o Decreto-lei nº 62, que é de natureza somente a beneficiar os contribuintes do Imposto de Renda, especialmente no setor comercial, permite ao meio da utilização de um diploma não submetido à apreciação do Congresso, a oficialização da sonegação, em tão grandes dimensões que causará o colapso total da SUDENE e da SUDAM.

Sobre a mesa há requerimento de tutória do Sr. Senador Aloysio de Carvalho, que será lido pelo Sr. 1.º Secretário.

Esse total da SUDENE e da SUDAM. Esta a conclusão a que chegou o próprio Ministério da Fazenda, que está verificando a possibilidade de dar viabilidade ao dispositivo, face às várias organizações que reclamam seu imediato cumprimento, declarou o seguinte:

(Lendo)

"A Comissão considerou, no entanto, que, neste exemplo, a empresa poderia abater 50%, em virtude da aplicação do Decreto-lei nº 62, e depositar os outros, 50% à orden da SUDENE, SUDAM, ou aplicar em projetos turísticos. Se uma boa percentagem dos ... tivesse a mesma característica, o Imposto de Renda poderia fechar suas portas ou dedicar-se apenas a comprar rendas pessoais."

Esse Decreto-lei nº 62 permite, nos seus arts. 3º a 10, que as empresas comerciais e industriais façam o real ajustamento dos seus balanços. Isso quer dizer que oficializam a sonegação do Imposto de Renda o que vêm fazendo durante anos, por um processo contábil de jogo de conta, diminuindo o estoque, na Contabilidade, mantendo a mesma quantidade real, a quantidade nos seus almoxarifados. É um dos processos utilizados para sonegar o Imposto de Renda: a empresa diminui os estoques na Contabilidade, e, com isso, tem diminuído o seu Imposto de Renda. Vem fazendo isso durante anos seguidos. Chegará porém, a um ponto em que estoura, porque ela diminuirá na Contabilidade, mas o estoque, nas prateleiras é imenso.

Poder-se-á dizer: e a Fiscalização, por que não impede isso, por que não exige o Imposto nessa sonegação? — Porque o trabalho físico do levantamento desses estoques só pode ser executado se a empresa for fechada durante semanas a fio e uma equipe imensa de fiscais trabalhe simultaneamente nesse levantamento porque a diversificação de mercadorias obriga a um trabalho minucioso e penoso.

Em fins do ano passado o Governo baixou o Decreto-lei nº 62 que permite simplesmente o seguinte: que essas empresas façam o remanejamento de seus balanços, de sorte a permitir que por tal remanejamento se livrem as empresas do processo de sonegação e passem a acusar no seu balanço, o estoque real que possuem em seus almoxarifados que, pela contabilidade é um percentual insignificante daquilo que corresponde à realidade.

O Ministério da Fazenda antes de executar esse Decreto-lei e o próprio Decreto-lei permite que o Ministro baixe instruções para que ele seja efetivado — e em face de pressões dos órgãos interessados, a própria Confederação Nacional do Comércio trago aqui o Diário de Notícias de 11 de agosto onde são estampadas as declarações do Sr. Antônio Carlos Osório, reclamando o cumprimento desse Decreto-lei — entre outras considerações declara que os estoques são subestimados, reconhece, de fato não pode fugir à realidade, e reclama o cumprimento do Decreto-lei para que as empresas tenham o chamado ajustamento de capital de giro.

Conforme já declarei em outras oportunidades, a realidade é essa: as empresas têm dois balanços, um para efeito de contabilidade, de imposto de renda e outro para efeito de prova de suas operações bancárias, dentro dos estabelecimentos bancários.

Esse balanço que é sonegado ao exame do fisco e é conservado sob a rossava do sigilo bancário é o que traduz, realmente, a situação da firma e todas as suas operações, em que talvez até haja certo exagero pois nesse balanço o empresário tem in-

teriormente demonstrar que sua firma está dando grande lucro, que está sendo bem sucedida e que produz uma contabilidade um estoque real, porque não tem interesse em obter um empréstimo para o qual da para aval um estoque insignificante para a firma.

Está o Ministério da Fazenda cogitando da execução do Decreto-lei nº 62 e, se isso acontecer, vai determinar, conforme conclusão a que chegou a comissão encarregada da sua regulamentação — publicada na Folha de São Paulo de 17 de setembro — vai provocar o colapso da SUDAM, o colapso da SUDENE e resultar no fechamento das repartições do Departamento do Imposto de Renda, relativamente as pessoas jurídicas, limitando-se à arrecadação das pessoas físicas, principalmente aquele imposto descontado na fonte, onde não há possibilidade de sonegação, enquanto o imposto de renda das pessoas jurídicas vem sendo sonegado desde sua implantação.

A grata que as empresas fazem de que o Governo não atende a realidade bancária, está diretamente relacionada com a sonegação do imposto de renda, uma vez que os documentos fiscais prevêm um limite mínimo para atendimento da operação bancária. Querem agora que sua obrigação tributária seja marcada por uma benemerência governamental, isentando de todo e qualquer compromisso de pagamentos do imposto de renda devidos que, conforme declaração da comissão incumbida da sua regulamentação, sobe a mais de um trilhão de cruzeiros, só nas empresas jurídicas, que sonegam isto, que está documentado que está mascarado por um jogo de contabilidade nos balanços.

O ex-Ministro Roberto Campos, em declarações anteriores, afirmou que o trabalho físico do levantamento desses estoques só pode ser executado se a empresa for fechada durante semanas a fio e uma equipe imensa de fiscais trabalhe simultaneamente nesse levantamento porque a diversificação de mercadorias obriga a um trabalho minucioso e penoso.

Em fins do ano passado o Governo baixou o Decreto-lei nº 62 que permite simplesmente o seguinte: que essas empresas façam o remanejamento de seus balanços, de sorte a permitir que por tal remanejamento se livrem as empresas do processo de sonegação e passem a acusar no seu balanço, o estoque real que possuem em seus almoxarifados que, pela contabilidade é um percentual insignificante daquilo que corresponde à realidade.

Então, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o nosso apelo é de que o Governo não efetive, como pretendia, o combate à inflação por uma operação de choque, entre outras razões, porque as empresas brasileiras estão habituadas — a expressão é "que estavam", mas eu digo que "estão", porque continuam — estavam habituadas à uma grande sonegação, à uma grande evasão de impostos. Eles estavam impossibilitados — que é efetivamente, como pretendia, uma medida de operação de choque, no combate à inflação brasileira em vez das medidas que foram sucessivas à proporção que as circunstâncias iam permitindo.

Então, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o nosso apelo é de que o Governo

Federal não cumpra o Decreto-lei nº 62. Esse Decreto-lei tem

a sua vigência para essa benemerência fiscal apenas referente ao ano de

1967, para que os benefícios ocorram em 1968.

Se esse Decreto-lei for executado no ano que vem, praticamente nenhuma pessoa jurídica vai pagar imposto de renda, e nenhuma pessoa jurídica pagando imposto de renda, nenhuma delas vai destinar 50% para a SUDAM e SUDENE.

E, pior do que isto, o Governo Federal não terá recursos do Imposto de Renda, para atender a sua despesa. O Governo Federal, como já confessou pelas autoridades financeiras, terá em deficit o orçamento neste ano da ordem de um trilhão de cruzeiros, e não tem condições para negar, se mantida a atual política financeira, que o deficit do ano que vem será de dois trilhões de cruzeiros; e se o Decreto-lei nº 62 for executado o deficit no ano que vem não será inferior a três trilhões de cruzeiros, uma vez que nessa execução o Governo deixará de arrecadar mais de um trilhão de cruzeiros, ao mesmo tempo que dá uma multa à maior negociação de impostos que as empresas jurídicas, as firmas comerciais e industriais fazem neste País. Apesar de um remanejamento da contabilidade,

diminuindo os estoques reais e fazendo parecer menor que são.

Fazemos, então, um apelo ao nobre Líder da Maioria, nesta Casa, no sentido de que transmita essa esperança de parlamentares da Amazônia e do Nordeste, em nome dos quais acho posso falar, representando essa angústia em que nos encontramos, se esse Decreto-lei nº 62 for executado. E não permita o cumprimento desse decreto-lei, sob pena não só de que a SUDAM mas a SUDENE, também, não tenham recursos para seus encargos de alevantamento dasquelas regiões em 1968. E mais, frisou o próprio Ministério da Fazenda, por conclusão a que chegou a comissão que estuda o cumprimento desse decreto-lei, que poderá fazer fechar as portas do Departamento de Imposto de Renda, no que se refere à arrecadação do Imposto de Renda das pessoas jurídicas.

Para abreviar a solução desses problemas tomamos a oportunidade para apresentar uma emenda ao Projeto do Executivo nº 9, que trata de assuntos tributários, propondo a revogação dos arts. 3º a 10 do Decreto-lei nº 62, como medida de salvação da SUDAM e da SUDENE, como medida de salvação do próprio erário público.

Fazemos este apelo ao nobre Líder da Maioria, Senador Eurico Rezende, para que o transmita também ao Sr. Ministro Albuquerque Lima que, indiscutivelmente, está à frente de um Ministério que, principalmente nos últimos tempos, se transformou na verdadeira casamata das reivindicações amazônicas, pela manobra como as recebe e defende.

Se o Decreto-lei nº 62 for cumprido, o País entrará em bancarrota em 1968 e as regiões Nordestina e Amazônica não terão, para os empreendimentos programados no sentido de se estabelecer a arrancada do subdesenvolvimento, para atender a um milhar de projetos que se encontram em execução, um centavo sequer de recursos provenientes do imposto de renda. Muito pior do que isto: o Departamento do Imposto de Renda não arrecadará um centavo das pessoas jurídicas e se limitará a arrecadar o imposto de renda do assalariado, que é descontado na fonte, que não pode sonegar. Há mais este detalhe: inúmeras das medidas econômico-financeiras que o Governo tem tomado, desde o fim do ano passado, são, a meu ver, em prejuízo do erário nacional e em grande prejuízo da Amazônia e do Nordeste.

E o apelo que faço, na corteza de que o nobre Líder da Maioria, Senador Eurico Rezende, compreenderá a angústia com que os parlamentares da Amazônia vêm a perspectiva de efetivação de um decreto-lei que será o fim das esperanças amazônicas no recebimento de incentivos fiscais, em benefício, em consagração aos senadores deste País.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exª apresentou emenda ao Projeto de Lei nº 9, de 1967. Eu pediria que V. Exª esclarecesse sobre o que versa a emenda.

O SR. DESIRÉ GUARANI — O projeto é de iniciativa do Executivo. A emenda diz que:

"Ficam revogados os arts. 3º a 10 e seus respectivos itens e parágrafos do Decreto-lei nº 62, de 21 de dezembro de 1966".

O Sr. Eurico Rezende — Trata de imposto de renda?

O SR. DESIRÉ GUARANI — Fisse decreto-lei permite o reajustamento da contabilidade das empresas, fazendo com que elas tenham reativado o seu balanço, reajustando a realidade daquilo que possuem nos estoques fiscais muito superiores aos estoques registrados nos seus balanços.

O Sr. Eurico Rezende — Então a emenda de V. Exª trata da contabilidade, para efeito da aferição do Imposto de Renda?

O SR. DESIRÉ GUARANI — Não. Simplesmente revoga os artigos...

O Sr. Eurico Rezende — Em resumo: a emenda de V. Exª versa sobre Imposto de Renda?

O SR. DESIRÉ GUARANI — Perfeitamente.

O Sr. Eurico Rezende — Acontece que o Projeto nº 9 trata de leilão de mercadorias. Tenho dúvidas sobre a pertinência da matéria.

O SR. DESIRÉ GUARANI — Quanto à pertinência, o Executivo deu exemplos, no Governo passado...

O Sr. Eurico Rezende — O Presidente da Comissão pode recusar *in limine* a emenda. V. Exa. me faz um apelo e quero mostrar logo que vou encontrar dificuldades para o seu atendimento. Se a emenda de V. Exª não tiver curso, a culpa não será do calega a quem V. Exª dirigiu apelo.

O SR. DESIRÉ GUARANI — Justamente por isso quero chamar, na ratificação do meu ponto-de-vista, o exemplo dado pelo Executivo relativamente à pertinência de assuntos em diplomas legais. Citarei apenas dois: os Decretos-leis nºs 157 e 236 ou 238, que tratavam especificamente de incentivos fiscais para sociedades anônimas. É aquela dedução de cinco e dez por cento das pessoas físicas e jurídicas em favor das sociedades anônimas, que foi depositada no Banco de Desenvolvimento, pela qual o Executivo permitiu que os Bancos de Desenvolvimento recebessem, deduzidos do imposto de renda, dois bilhões de cruzeiros de comissão.

Nesses mesmos decretos-leis o Governo tratou de matéria de anistia... O Sr. Eurico Rezende — Ai não. Excelência. A Resolução nº 1, do Congresso Nacional, só tem eficácia, obviamente, aqui no Congresso Nacional. O Poder Executivo, ao baixar um decreto-lei, pode, num só diploma, estabelecer a diversificação de matérias e de assuntos. Essa vedação não existe para o Executivo, na prerrogativa de legislar, quando se tratar de segurança nacional ou de finanças públicas; mas a vedação existe para nós...

O SR. DESIRÉ GUARANI — Eu já esperava o argumento, de vez que ele é procedente. Por isso renovo o apelo...

O Sr. Eurico Rezende — ... ao Presidente da Comissão. Só poderei colaborar com V. Exa., na agrimensura do plenário. O poder de julgar da pertinência ou não é do Presidente da Comissão. Ainda vou procurar realizar um certo otimismo em V. Exª: o Relator do Projeto nº 9 é um eminente representante do MDB, o nobre Senador Marcello de Alencar. Talvez V. Exª, ou pela persuasão ou pelo companheirismo, poderá conseguir de S. Exª a absorção dessa emenda. Mas tenho minhas dúvidas.

O projeto principal trata da rota das caravelas e a emenda de V. Exª trata da rota do *sputnik*. Não me parece matéria pertinente, mas, se a emenda de V. Exª atravessar o Rubricão da pertinência, procurarei examinar com boa vontade o mérito da emenda subódia que V. Exª apresentou.

O SR. DESIRÉ GUARANI — Insto no apoio do Líder da Maioria para a primeira parte do meu discurso. Se a intervenção do nobre Líder tivesse sido dada na primeira parte, talvez eu não tivesse feito considerações em torno da emenda, de vez que, na primeira parte do discurso, azelei ao nobre Líder para que transmitisse ao Executivo nossa angústia neste sentido de não ser executado, efetivado, o Decreto-lei nº 62.

A apresentação da emenda se refere, apenas, à possibilidade de esse decreto-lei ser cumprido. Desde que haja a segurança de que ele não será cumprido, ou se o Executivo tomar a iniciativa de propor a revogação desses artigos de uma norma legal que possa favorecer as firmas mas não catadupamente, não tão amazônica mente, uma vez que o benefício é total, corresponde à arrecadação...

O Sr. Eurico Rezende — V. Exª acha, então, que esse decreto-lei é uma pororoca?...

O SR. DESIRÉ GUARANI — É mais do que uma pororoca — é um furacão!

O Sr. Eurico Rezende — Um tornado da Jamaica!...

O SR. DESIRÉ GUARANI — Ele vai limpar os cofres públicos do dinheiro do Imposto de Renda arrecadado das pessoas jurídicas. Nossa apelação é este — que o nobre Líder da Maioria, atuando junto aos órgãos do Executivo, tanto do Ministério da Fazenda como do Ministério do Interior, que o Ministério da Fazenda é o executor e o Ministério do Interior será o prejudicado, de vez que os órgãos subordinados ao Ministério — a SUDAM e a SUDENE — não terão recursos para efetuar a política desenvolvimentista do Governo na área amazônica e na área nortes-tina.

E ratificando este apelo, solicito ao Executivo que não dê cumprimento ao Decreto-lei nº 62, especialmente em seus arts. 3º a 10. E se for possível, submeta a esta Casa uma medida capaz de resolver o problema da contabilidade sonegatória das empresas jurídicas, das firmas comerciais e industriais desse país que, conforme levantamentos já concluídos pela comissão que estuda a regulamentação desse decreto-lei, têm sonegações escrituradas da qual não podem fugir. Qualquer levantamento fiscal, embora muito trabalhoso, comprovará uma sonegação superior a um trilhão de cruzeiros. E elas se recusam a efetivar o pagamento, na sonegação que vieram fazendo durante anos seguidos, em prejuízo do Erário nacional, e, por certo, em benefício dos principais associados e dirigentes dessas organizações.

Que esse assunto, que é realmente sério, não se transforme em mais uma concessão de benefícios àqueles que sonegam impostos, ficando o Governo totalmente indiferente aos que cumprem regularmente com as suas obrigações tributárias. Os que sonegam impostos já tem muitos benefícios, não vamos dar-lhes mais este que representa um prejuízo para a SUDAM e para a SUDENE e, muito mais do que isso, a todo o erário nacional.

O Sr. Eurico Rezende — Eu estou vendo agora uma contradição entre os apartes que S. Exª deu ao Senador Edmundo Levi e o discurso que está proferindo agora.

O SR. DESIRÉ GUARANI — Vejamos essa contradição.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exª acha que esse decreto-lei, se aplicado, terá consequências calamitosas para com a SUDAM e a SUDENE: ocorreria o esvaziamento dessas duas organizações de grandes investimentos no Nordeste e no Norte. Então é síntese de que esses órgãos existem lá e estão operando em condições vantajosas para a região.

O SR. DESIRÉ GUARANI — Não há dúvida.

O Sr. Eurico Rezende — E como o Senador Edmundo Levi qualificou a SUDAM e a SUDENE de literatura oficial? Se é literatura oficial vamos deixar que esse decreto-lei acabe com elas; se não é literatura oficial vejo contradição entre o que V. Exª diz e o discurso pronunciado nesse eminente Senador Edmundo Levi.

O Sr. Edmundo Levi — Permite V. Exª um aparte?

O SR. DESIRÉ GUARANI — Com muito prazer.

O Sr. Edmundo Levi — O nobre Senador Eurico Rezende é muito vivaz e, ao mesmo tempo, vamos usar a expressão, venenosas nas suas considerações. De início, pretendeu confundir-me no discurso que pronunciou e, agora, pretende desviar o discurso de V. Exª, alegando que eu teria dito que os organismos lá existentes seriam completamente inúteis. Creio que S. Exª está ainda naquele seu hábito de usar sempre muito espírito nos seus apartes, na sua delicadeza mesmo, mas sempre com o objetivo de confundir os companheiros. Disse que era apenas uma literatura, mas uma literatura óca, literatura oficial péssima porque todos sabemos que a legislação que ai está e que constituiria a "Operação Amazônica" nada mais é do que a fusão de uma literatura oficial antiga. A legislação já existia, esparsa. Tudo isso, ai sim, teria de ser reformulado. Entretanto, a dúvida e o receio que o eminente Senador Desiré Guarani está revelando partem do total esvaziamento a que está sendo sujeitada aquela região. A Constituição de 67, liquidando com os 3% da renda tributária prevista para a Amazônia, esvaziou os organismos regionais dos seus suportes básicos. Se ocorrer o que o orador está expondo, então essa pequena parcela que ainda resta de investimento na Amazônia desaparecerá totalmente; esses recursos recuados que nodem ser canalizados àquela região, não mais o serão, ainda mais porque ela já foi esvaziada em cerca de 90%.

O Sr. Clodomir Milet — V. Exª permite um aparte?

O SR. DESIRÉ GUARANI — Pois não.

O Sr. Clodomir Milet — O Decreto-lei nº 62 é do ano passado. Ainda não está em execução.

O SR. DESIRÉ GUARANI — Ainda não entrou em execução. Tanto assim as dificuldades para executá-lo.

O Sr. Clodomir Milet — V. Exª não acredita que o Governo, através da regulamentação desse decreto-lei, pudesse tirar-lhe os efeitos nefastos que tornariam sua aplicação como está prejudicial aos interesses da Amazônia e aos interesses do Nordeste?

Se o Governo até hoje não tem executado esse Decreto-lei, então podemos dizer que seria mesmo uma literatura balcár-se um decreto que não se executa. E se não se executa até agora, e não se executa daí por diante, nossa situação lá na Amazônia em nada será prejudicada porque ele não entraria em vigor. O próprio Governo, através da regulamentação desse Decreto-lei poderia corrigir os erros e os defeitos nela contidos, sem revogá-lo completamente. Era a sugestão que eu desejava transmitir ao Governo por intermédio do seu Líder nesta Casa, para que examinasse o assunto a fim de tornar o Decreto-lei menos nefasto à Amazônia e ao Nordeste — digo Amazônia e Nordeste porque o meu Estado está nas duas regiões.

O SR. DESIRÉ GUARANI — Esse decreto-lei, por seus próprios dispositivos, vigorará até 1967, não mais em 1968.

O Sr. Clodomir Milet — A solução está aí. Se tem vigência até 1967, e se não foi executado até agora — estamos em setembro, quase no fim do ano — a solução mais prática é conseguir do Governo, através da sua literatura nesta Casa que esse decreto-lei não seja executado.

O SR. DESIRÉ GUARANI — E nesse apelo, que tem de ser rati-

ficado, insistido, repetido, uma vez que a pressão exercida pela Confederação Nacional do Comércio e pela Confederação Nacional da Indústria é muito grande e aumenta a proporção que diminui o prazo estabelecido para vigência do benefício concedido por esse decreto-lei, e ele representa simplesmente o benefício de um trilhão de cruzeiros. Sr. Senador — O volume de interesse é muito grande. São as grandes organizações comerciais e industriais do País pleiteando a efetivação, imediata, desse decreto-lei e o consequente esvaziamento das conclusões minhas. E' conclusão da Comissão Especial do Ministério da Fazenda, ora estufo o assunto e qui declararia: se o diploma for efetivado — está aqui na "Pôlha de São Paulo" de 17 do corrente — e regularizado, haverá esvaziamento completo da SUDENE e da SUDAM. Repito, não é conclusão minha, como insistiu o nobre Líder da Maioria. E' o próprio Governo quem diz. Sabemos como há pressões da parte dos órgãos interessados, especialmente quando ocorrem grandes interesses monetários — e é de um trilhão de cruzeiros, importância equivalente ao déficit deste ano. No entanto, o Governo declara que não pode conceder aumento de vencimentos, nem a natalina ao funcionalismo e aos militares, reduzindo, ainda, a dotação orçamentária da SUDAM, para 1963, em 2/3 — de trezentos bilhões só receberá 100 bilhões sob a alegação de déficit. Este Governo, entretanto, vai conceder o benefício de um trilhão de cruzeiros para as grandes empresas industriais e comerciais do País.

A pressão é muito grande, por isto nesse apelo é no sentido de que o Governo a ela resista heróicamente, não regulamentando o Decreto-lei nº 62. Este o apelo de parlamentares que defendem a SUDENE e a SUDAM, de representantes da área nordestina e do Norte, que verão prejudicada, através desse decreto, a indústria do Norte e do Sul.

O Sr. Clodomir Milet — Eu me uscio ao apelo de V. Ex. Acho que se o próprio Governo declara que representará o esvaziamento completo da SUDENE e da SUDAM a aplicação desse decreto-lei e se o Governo, até agora, não tomou providências alguma para coboclo em execução, é evidente, nosso esforço, nossa solidariedade ao Governo neste sentido acaba, porque haverá de prestar-lhe ainda mais se o incentivo nessa resistência até o final. Eu me associo ao apelo de V. Exa. ao Ministro da Fazenda, chamando, ilusivamente, a atenção do Ministro do Exterior, grande defensor deses problemas da Amazônia, para que S. Exa. reforce a posição adotada pelo Ministro da Fazenda, dando solidariedade ao setor que lhe compete — o Ministério do Interior.

O Sr. Teotônio Vilela — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. DESIRÉ GUARANI — Com toda a satisfação.

O Sr. Teotônio Vilela — Subscrito o apelo de V. Exa., sobretudo na parte que diz respeito à SUDENE e à SUDAM. Esse decreto, até onde pude examinar e verificar suas represenções, trata, exclusivamente, de bloqueio aos recursos aos dois órgãos.

O SR. DESIRÉ GUARANI — Exato!

O Sr. Teotônio Vilela — Há meses, neste plenário, o nobre Senador Antônio Carlos discursou a respeito da macro e da micro-economia neste País. A adesão ao que já é rico, ao poderoso, é um fascínio no Brasil. Todos esses recursos que, com dificuldade imensa, através dos anos, não vamos citar governos nem autores — foram conseguidos para a cria-

ção da estrutura da SUDENE e da SUDAM, estão hoje, sofrendo a agudização da economia centro-sul. Foram de uma vez feitas, e que não estavam sucedendo abrigar uma estrutura e seu, entre pobres e ricos, das centenas de apôdes, estruturadas que V. Exa. está fazendo, isto é, o sentido de que haja compreensão e que é isso o simples. E, tanto o centro-sul não entender que precisa do Nordeste, do norte, do extremo norte, pelo menos, para o consumo deles, preciosos, não teremos nada. É preciso que eles compreendam que precisam de nós, pelo menos, para compreendermos as negociações que já ocorreram lá no sul, com tanta intensidade tarifária, tantas lutas protecionistas e, sobretudo, muitas divisas produzidas pelo norte e nordeste, absorvidas durante 30 anos pelo centro-sul. O que queremos é, justamente, o direito de poder consumir o que se está produzindo lá. E hoje, nem sequer tal nos é permitido, porque se divulgou no centro-sul que a SUDENE e a SUDAM vão criar uma economia fabulosa, capaz de diminuir aquilo que já é fabricado no sul, com penoso esforço, o que é grande engano. No fundo, no fundo, o que está dentro desse decreto, talvez, não he prenda ao aspecto justo que V. Exa.ressalhou, o da sonegação fiscal para o imposto de renda e sim a sonegação para a SUDENE e SUDAM. Então, esse trabalho antinacional, esse trabalho não constrói coisa nenhuma. Para isto o Governo tem de ficar de olho aberto. Não pode haver segurança nacional, se não que haja um mínimo de estabilidade para o homem brasileiro, cada um trabalhando no seu lugar. Vamos encorajar isso. Dou, portanto, inteiro apoio ao apelo de V. Exa. Que meu queridíssimo Líder, Senador Eurico Rezende, não fique apenas na defesa do problema — Governo, mas atente para os assuntos regionais hoje, cada vez mais, em conflito e as distorções cada vez mais se aprofundando. Subscrevo, resituto, o apelo de V. Exa. E' necessário, entretanto, que o Governo, a respeito, tenha compreensão. Faz-se必要 um mínimo de compreensão entre Norte, Centro e Sul, sob pena de perda da apreciada unidade nacional.

O SR. DESIRÉ GUARANI — Vossa Exa. focaliza, com muita perspicácia, vários aspectos dramáticos do Nordeste e da Amazônia.

A aliança para todos os que já permanecem muito, é muito dramática e muito mais censurável quando se eletiva para os que obtiveram recursos, através de meios escusos, como o da sonegação de um trilhão de cruzeiros do imposto de renda e que, pelos órgãos de classe máximos, querem fazer crescer ao Governo, querem convencê-lo de que esse decreto-lei deve ser executado. Trata-se de decreto-lei profundamente danoso à economia, especialmente à do Nordeste, à da Amazônia, que tem o sonhado os recursos de todo o ano de 1968 para o prosseguimento de obras industriais, já iniciadas ou implantadas, naquela região, para arrancá-la do extremo grau de miséria em que se encontra.

Este o apelo. Com muita satisfação registramos o aparte dos nobres Senadores que vieram enriquecer o nosso pronunciamento. Certamente permitirão fles que o meu apelo seja atendido. Espero que o nobre Líder da Maioria, se dirigirá ao Governo a fim de lhe fazer ver que a efetivação desse decreto-lei será profundamente danosa à economia nacional e fechará as portas do imposto de renda, conforme a conclusão — que checou a Comissão do Ministério da Fazenda, encarregada de estudar as normas para a regulamentação desse decreto-lei. Temos a esperança de que este não será, jamais, regulamentado, que não se executará, que

não se efetuará, pelo próprio decorrer do tempo, até 31 de dezembro de 1968. (Intervém Muñoz Díaz)

DOCUMETARIO A QUITAR DE RENDA
O SENADOR SENADOR DÍAZ DE GUARANI EM SEU DISCURSO.

Problema do Capital do Giro no ajetado é da do Norte e Nordeste

— O Governo não praticou de forma clara e para a manutenção do capital de giro das empresas se trouxe para a produção o risco das incertezas, mas no Nordeste e Amazônia — é lá que levou 10,8 milhão de Ministro da Fazenda, considerando que tivesse sido acatado. Com o resultado da Comissão Especial de urgência de regulamentar o Decreto-lei nº 62, cujas conclusões, segundo, esvaziariam a SUDENE e a SUDAM.

A Comissão sugeriu ao Ministro Delfim Neto uma fórmula para aplicação da correção monetária dos bancos das empresas, em que a dedução obtida com tal correção poderia chegar até 50% do Imposto de Renda devido e beneficiaria o contribuinte alternativamente com os demais incentivos fiscais vigentes.

Alternativa:

A Comissão foi constituída de técnicos de órgãos oficiais e representantes da Confederação Nacional do Comércio e Confederação Nacional da Indústria, sendo sua tarefa, inicialmente, recomendar eu não a aplicação desse decreto-lei e, em seguida, formular uma regulamentação, se considerasse viável e útil o diploma legal.

A primeira consideração feita pela Comissão foi em favor da viabilidade e utilidade do decreto-acabando os pontos de vista já manifestados pelas diversas entidades empresariais. O decreto visa a impedir que sejam tributados lucros existentes que aparecerem nos balanços das empresas, mas que refletem muitas vezes sérios prejuízos. Argumentando em favor disso a consideração, sistematicamente, representantes das entidades empresariais que uma empresa que passou no inicio do exercício um capital de giro próprio de 100 milhões e que arrengue um lucro no final do exercício de 30 milhões, quanto, no período, a inflação tiver sido da ordem de 40%, efetivamente tal empresa deve prejuízo, pois para a manutenção de poder de compra de seu capital circulante, ela deveria ter, no final do exercício, 140 milhões girando e, no caso citado, só teve 130 milhões. Tal empresa, na legislação atual, pagará imposto de Renda sobre os 10 milhões que representam apenas um lucro fictício e um prejuízo real.

A correção monetária dos balanços — e, portanto, do capital de giro próprio — foi assim defendida pela Comissão, como medida indispensável para impedir a descapitalização das empresas.

Defeitos:

Analisando o próprio texto do decreto-lei, a Comissão encontrou algumas imperfeições.

O sistema de apuração dessa correção monetária, por exemplo, parecia aos integrantes da Comissão muito complicado e que necessariamente determinaria uma situação de injustiça, uma vez que sómente as empresas que dispunham de uma boa assessoria técnica chegariam a entender como beneficiar-se do decreto, com prejuízo das pequenas e médias empresas.

Além disso, o decreto estabelece expressamente que tal benefício sómente ocorra no ano de 1967. Pareceu aos membros da Comissão que tal dispositivo foi encaixado depois de pronto o texto do decreto, pois tal determinação contraria frontalmente os demais dispositivos. Não se admira

que reconhecer a injustiça da taxação de lucros — irreal, mas limitava a correção a um ano. Talvez a intenção do autor do dispositivo consistisse a Comissão fosse ter o funcionamento desse novo sistema, e essa prorrogação se desse certo e quando se não correspondesse os desejos dos seus idealizadores, o que, provavelmente, a Comissão estaria fazendo é, em caráter definitivo, a renegociação de algumas imperfeições. A maior vantagem do decreto é evidentemente sobre a arrecadação monetária, algumas balanças particulares, concedeu a Comissão que a aplicação do decreto-lei nº 62, tal como está, implicaria numa queda brusca da arrecadação — o que não interessa nem ao governo nem aos próprios empresários, pois a queda da arrecadação é tão grande que o Governo iria de buscar outros recursos na elevação de alíquotas desse ou de outros tributos.

1 solução seria na base da implementação de segurança contra o colapso da arrecadação do Imposto de Renda. Esta válvula segundo a Comissão, poderia ser uma limitação de 50% na dedução possivel, devida à aplicação da correção monetária. Assim, no exemplo acima citado, da empresa que apresentava lucro fictício de 30 milhões, o imposto seria cobrado sobre 15 milhões.

A Comissão considerou, no entanto, que neste exemplo a empresa poderia abater 50% em virtude da aplicação do Decreto-lei nº 62 e deixar os outros 50% à ordem da SUDENE, SUDAM ou aplicar em projetos turísticos. Se uma boa percentagem dos balanços tivessem tais mesmas características, o Imposto de Renda poderia fechar suas portas — ou dedicar-se apenas a cobrar rendas pessoais.

O SR. PRESIDENTE:

(Caiete Pinheiro) — Tem a palavra o Sr. Aarão Steinbruch.

O SR. AARÃO STEINBRUCH:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, foi no Governo impopular do Sr. Café Filho, que substituiu, na qualidade de Vice-Presidente, o Sr. Getúlio Vargas, que se fixou, no Brasil, o regime de vetos a proposições do Poder Legislativo.

Recordo-me, inclusive, Sr. Presidente, de que S. Exa. chegou ao porto de vetar projeto que apresentava, quando Deputado e que vitoriosa no Congresso Nacional e, quando Presidente da República, vetou proposta que ele mesmo apresentaria à aprovação de seus colegas.

O Sr. Clodomir Milet — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AARÃO STEINBRUCH — Com prazer.

O Sr. Clodomir Milet — A expressão "Governo impopular" parece-me não estar bem empregada. Não vejo porque o Governo do Sr. Café Filho tenha sido impopular. S. Exa. sucedeu ao Presidente Getúlio Vargas por ocasião de dramáticos acontecimentos, quando a Nação estava evidentemente sobressaltada com o que pudesse acontecer. Ele fez o possível para entregar o Governo, depois das eleições, ao seu sucessor. Quanto ao fato de ter vetado projeto de sua própria iniciativa na Câmara dos Deputados, há V. Exa. de convir que, chegando ao Governo naturalmente assessorado por elementos que compõem a equipe do Governo, teve então dados para se convencer de que, como Deputado, teria agido daquela forma, mas, como Governo, talvez não fosse mais conveniente o projeto que apresentaria. No mais, estou de acordo com V. Exa., porque entendo que deve haver um certo critério na aprovação dos vetos, para evitar que nós, depois de

trabalharmos afincadamente para cumprir com o nosso dever, votando inclusive matéria vinda do Executivo, sejamos surpreendidos com vetos tãoq a projetos de alto interesse nacional.

O SR. AARAO STEINBRUCH — Devo salientar que minha afirmativa encontra base na realidade com relação aos vetos, porque me lembro, independentemente desse, que o Sr. Presidente da República chegou a ponto de vetar proposições do Legislativo que determinavam se expedissem selos comemorativos de determinadas datas. Veto quando era uma simples indicação; bastaria que a Presidência da República não expedisse aquele selo comemorativo. Sabe-se perfeitamente que a Constituição é rígida quando determina os casos de aprovação de vetos do Sr. Presidente da República; em proposição manifestamente inconstitucional ou contrária à segurança nacional ou aos interesses públicos. Quando projeto que determina a expedição de selos comemorativos pode ofender à segurança nacional ou ser inconstitucional?

No Governo Café Filho, foi iniciada a fileira de vetos. Houve, entretanto, Presidentes da República que passaram um quadriénio sem vetar qualquer proposição do Legislativo. O Presidente Castello Branco, praticamente, vetou toda e qualquer proposição originária do Poder Legislativo, muito embora o Congresso Nacional se limitasse pura e simplesmente a ser o referendo das proposições oriundas do Poder Executivo. Quando aprovava um projeto este merecia automaticamente, o veto presidencial salvo aqueles que se referiam, por exemplo, à instituição do Dia da Árvore, o Dia do Pastorinho e outras proposições neste gênero que tramitavam no Congresso, ou ainda projetos que concediam isenções de impostos de importação, que alguns Congressistas costumam apresentar à consideração da Casa.

Quero referir-me a um voto ultimamente aposto pelo Presidente da República ao projeto relativo ao subsídio dos Vereadores. Não quero entrar no mérito mas que recentemente esse voto provocou repercussão negativa sobre o Legislativo, é sabido. Que poderá pensar, pergunto a V. Exa., sobre Senador Catete Pinheiro, eventualmente na Presidência da Casa, e que fici o autor da proposição — que poderá pensar um Vereador de qualquer capital brasileira ou de um município com população menor a 100 mil habitantes, do Senado Federal, quando 48 Senadores demandados para respeitá-las lideiram, — tanto que na sua unidade o Líder do Governo encarregado — que é o Líder — que é o Líder quando 48 Senadores — e não, foi uma votação simbólica mas bem bancada e todos se levantaram e saíram — o comando das lideranças para aprovar a proposição apresentada por V. Exa. — que poderá pensar um Vereador — repito — o Senado da República que não é controlado pelo Poder Executivo em dêsse voto?

Deveriam as lideranças antas de terminar essa ação exercerem em comunicação com o Poder Executivo para o entrosamento das duas poderes a fim de evitar essa desmoralização do Legislativo — realmente é o tempo — em razão desse fato. Só tenho que não encontro mérito da proposição. Votemos de acordo com a liberação das lideranças. Fui informado por um vereador: então o Senado vota uma proposição desse tipo? Não há antes entre os Senadores um entendimento? Não há uma comunicação com o Poder Executivo e ele vota totalmente, integralmente a proposição?

Dai porque espero que fatos dessa natureza não se repitam. Ou então o Poder Executivo respeite a soberania desse Poder e, quando vê que a própria liderança encaminha a proposição e o Senado inteiro a aprova, que não vote a proposição. Ou então antes de ver discutida a matéria, através de sua Assessoria, entre em contato com as lideranças desta Casa.

O SR. Clodomir Milet — Estou inteiramente de acordo com V. Exa., neste ponto. E chego a pensar se o voto não tem um significado muito maior do que parece. O que se deduz desse voto, é o desejo de que Leis Complementares não tenham a iniciativa ou não sejam iniciadas pelos Deputados e Senadores. Parece-se que o Governo, com este voto, quer significar que a ele compete a iniciativa das Leis Complementares, pelo menos nessa matéria política. O projeto da iniciativa do nosso colega Senador Catete Pinheiro, aprovado nesta Casa e na Câmara dos Deputados, voltou ao Senado, tendo aqui merecido aprovação, o próprio substitutivo do Senado, com o apoio da liderança do Governo, que encaminhou a votação, com congratulações do Líder do Senado, Senador Daniel Krieger, que focalizou aspectos dos mais importantes, no seu entender — o que dá à iniciativa um vínculo com o salário mínimo chegou mesmo a dizer, nesta Casa, que tinha essa significação porque, enquanto nós aumentamos os subsídios, os Vereadores ficavam juntados ao salário-mínimo. Parece-me que essa vinculação com o salário mínimo foi uma das razões do voto. Não sei mais nada. Quero dizer que estou inteiramente solidário com essa crítica que faz a esse processo de vetar projetos de iniciativa do Congresso Nacional, nem que, antes por intermédio da sua própria liderança nós, que aqui acompanhamos o Governo, sejamos informados do que pretende o Governo, a respeito da determinada matéria.

O SR. AARAO STEINBRUCH — Muito obrigado a V. Exa.

O SR. Oscar Passos — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AARAO STEINBRUCH — Com todo prazer.

O SR. Oscar Passos — Ainda que a razão desse voto fosse aquela apontada pelo eminente Senador Clodomir Milet, — que admite que por essa forma, o Poder Executivo demonstra ao Congresso que não quer que ele tenha a iniciativa das leis complementares — ainda que a razão fizesse esta, não se justificaria, de forma alguma, o procedimento do Poder Executivo, deixando que as duas Casas trabalhassem com o apoio das lideranças, até à final tramitação desse projeto, para então vetá-lo, opor a sua opinião à nossa. Não compreendo, mesmo, o instituto do voto, num regime político, como existe no Brasil há muitos anos, onde o Governo tem representantes nas duas Casas do Congresso e que, por força são os seus líderes. Qual a intenção deles afinal? Deixar que tudo corra à matroca? Que deem o "não", para serem envolvidos pelo voto do Presidente da República? Parece que a função do líder é transmitir o pensamento do Governo, é entrosar a nossa ação com os interesses do Governo. Em nosso regime só admito o voto se depois da tramitação do projeto pelo Congresso, surgirem casos excepcionais que justifiquem aquilo, coisas que não puderam ser apreendidas durante a tramitação do projeto.

Só assim comprehendo que o Presidente da República vete projeto que foi aprovado pelas suas lideranças por suas bancadas aqui. O que se demonstra, no meu entender, neste episódio é diverso — principalmente quanto a esse projeto relativo aos subsídios dos

vereadores — é o total desapreço do Poder Executivo pelo Congresso Nacional, como um todo, a todos nós individualmente e, inclusive, aos seus líderes, que passaram a fazer papel, aqui, de bonecos.

O SR. AARAO STEINBRUCH — Tem V. Exa. toda a razão, nobre Senador Oscar Passos. É, realmente lamentável que tenhamos votado uma proposição por unanimidade, inclusive com o apoio ostensivo da Liderança. Conforme lembra o nobre Senador Clodomir Milet, foi encaminhada a votação pelo nobre Líder do Governo, vinculando o salário-mínimo aos subsídios dos Vereadores. ora, uma das razões justificativas do voto foi justamente essa parte. Saliente mu-
to bem o Senador Oscar Passos que essa atitude do Executivo é um desapreço ao Poder Legislativo. Admito que S. Exa., como eu também que voto deverá ser apostado a qualquer proposição sómente se sobreviver alguma medida ulterior que fira os interesses públicos, ou afeta a segurança nacional, ou seja manifestamente inconstitucional.

O SR. Oscar Passos — Ou não te-
nhia sido apreciada no devido tempo pelo Congresso.

O SR. AARAO STEINBRUCH — Perfeito! E digo mais: não é só sobre leis complementares. Acentuei que no Governo Castello Branco toda e qualquer proposição de iniciativa de parlamentar, salvo aquelas que mencionei era vetada e, mais tarde, o próprio Executivo mandava ao Congresso mensagem consubstanciando projetos anteriormente apresentados por legisladores e que tinham merecido o voto de S. Exa. E o poder de voto era tamanho que proposições que ele envia eram depois vetadas por ele mesmo! O Sr. Castello Branco vetou projetos ou partes de projetos que ele entendia à consideração do Congresso Nacional!

SR. Presidente que episódios desse tipo não se repetam! Que as lideranças, a que estou juntado, estejam atentas quando da tramitação de proposições dessa espécie, porque, do contrário, esará ferida de morte a soberania do Poder Legislativo. (Muito bem. Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Catete Pinheiro) — Há ainda oradores inscritos. Verifica, porém a Presidência que não estão presentes no recinto.

Nada mais havendo que tratar, sou encerrar a sessão anunciando para a próxima a seguinte

ORDEN DO DIA SESSÃO EM 25 DE SETEMBRO DE 1967 (Segunda-feira)

1

Votação em turno único, do projeto de Lei da Câmara nº 333, de 1965 (nº 789-B-63 na Casa de origem), que exige o atestado de vacinação contra a poliomielite para a conclusão de visto consular das crianças de 3 (três) meses e 6 (seis) anos de idade, tendo Pareceres, sob nºs 604, 605 e 606 de 1967, das Comissões: de Saúde, favorável; de Relações Exteriores: 1º pronunciamento; pelas audiências dos Ministérios das Relações Exteriores e da Saúde (diligência cumprida); 2º pronunciamento: pela conveniência em suspender a tramitação do projeto até à chegada da proposição oficial sobre a matéria.

2

Votação, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 62, de 1964, de autoria do Sr. Senador Bezerra Neto que estabelece normas para pagamento das cotas partes em multas e apreensões e dá outras providências, tendo Pareceres, sob nºs 550 a

553, de 1966; 395, 396 e 397, de 1967, das Comissões: de Constituição e Justiça: 1º pronunciamento, sobre o projeto, favorável; 2º pronunciamento, sobre o substitutivo da Comissão de Serviço Público Civil, favorável; 3º pronunciamento sobre as emendas de plenário nº 1 e 2, favorável; de Serviço Público Civil; 1º pronunciamento, favorável com substitutivo que oferece; 2º pronunciamento, sobre as emendas de plenário favorável; de Finanças: 1º pronunciamento, sobre o projeto, favorável; 2º pronunciamento, sobre as emendas de Plenário, favorável.

3

Discussão, em turno único, da redação final da emenda ao Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1967 (nº 427-B-67, na C.º 1 de 1967), que prorroga pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a isenção de que tratam as letras "a" e "c" do item 1 do art. 1º da Lei nº 4.622, de 3 de maio de 1955, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 649, de 1967.

4

Discussão em turno único, da redação final oferecida pela C.º 1 de 1967, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 35 de 1967 (nº 13-13-61, na Casa de origem), que aprova o Acordo entre o Governo do Brasil e o Governo da República Portuguesa para a Cooperação na Utilização da Energia Nuclear para Fins Pacíficos, assinado no Rio de Janeiro, em 13 de junho de 1965.

5

Discussão, em turno único, da redação final oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 647, de 1967, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1967 (nº 31-B-67 na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei nº 329, de 2 de agosto de 1967.

6

Discussão, em turno único, da redação final oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 646, de 1967, ao Projeto de Regulamento nº 73, de 1967, que torna sem efeito a nomeação de Geraldo José de Sá candidato habilitado em concurso público, para o cargo de Auxiliar-Legislativo.

7

Discussão, em turno único, da redação final oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 645, de 1967, ao Projeto de Resolução nº 74, de 1967, que aposenta Leopoldina Ferreira Neves, Oficial Legislativo, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Projetos de lei de iniciativa do Senhor Presidente da República que receberão emendas perante a Comissão de Finanças nos termos do artigo 67, § 2º da Constituição Federal:

PLC/Nº — EMENTA

99-67 — Concede pensão especial aos Doutores Orbzimbo Corrêa Neto e Esperidião Cabino de Carvalho, ex-médicos da Comissão Rondon, e dá outras providências.

100-67 — Abre ao Ministério do Trabalho e Previdência Social o crédito especial de NC\$ 42.000,00 para atender no corrente exercício a despesa com gratificações na Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Salarial.

Calendário: 22, 25, 26, 27 e 28 do corrente mês.

Matéria em tramitação no Congresso que receberá emendas perante a Comissão Mista;

PL/10/67 (CN) que altera a redação de artigos do Decreto-lei nº 318, de 7 de março de 1967, estabelece novos prazos, e dá outras providências.

Calendário: dias 22, 25, 26, 27 e 28 do corrente mês.

Está encerrada a sessão.

(Levantou-se a sessão às 17 horas e 35 minutos)

f) três exemplares iguais de fotografia recente do candidato, tirada de frente e sem chapéu (formato 3x4 centímetros), trazendo no verso, a tinta, o nome do interessado;

5) — exhibir no ato da inscrição:

a) carteira de identidade ou profissional;

b) título de eleitor;

c) prova de quitação com as obrigações militares, no caso de candidato do sexo masculino;

d) atestado de vacinação ou revacinação antivariólica, fornecido por autoridade sanitária federal.

CAPÍTULO I

Da Inscrição

1. No momento da entrega do requerimento, o candidato assinará o livro próprio, devendo preencher as fichas de inscrição.

2. Encerradas as inscrições, organizar-se-á, em ordem alfabética, a relação dos candidatos que receberão, mediante a exibição de carteira de identidade ou profissional, carões de identidade com fotografia e a inscrição do seu número de chamada, sem os quais não terão ingresso no recinto onde se realizarem as provas.

3. O candidato que não procurar o cartão de identidade no prazo determinado pelos avisos publicados no Diário do Congresso e (ou) Diário Oficial, terá a inscrição cancelada.

CAPÍTULO II

Das Provas

4. Haverá provas técnicas, de habilitação e de seleção, assim distribuídas:

Técnicas

1^a — Registro taquigráfico, durante dez minutos, de ditado feito na velocidade de 110 a 125 palavras por minuto, da seguinte forma: 110 — 111 — 113 — 115 — 117 — 119 — 121 — 123 — 124 e 125.

Prazo para decifração — duas horas.

Grau mínimo — 50 (cinquenta).

Límite de erros — 120 (cento e vinte).

2^a — Registro taquigráfico, durante cinqüenta minutos, de ditado feito na velocidade de 130 palavras por minuto.

Prazo para decifração — uma hora.

Grau mínimo — 60 (sessenta).

Límite de erros — 80 (oitenta).

3^a — Registro taquigráfico de discurso pronunciado no Plenário, sem caráter eliminatório, no total de quinze minutos, distribuídos em "quartos" de 5 a 10 minutos, sendo a prova realizada em um ou mais dias, como se tornar necessário.

Prazo para decifração de cada 5 minutos — uma hora.

Habilitação

4^a — Exame de Português, dividido em duas partes:

a) correção de trecho de discurso com um mínimo de 30 (trinta) linhas impressas ou mimeografadas, sorteado no momento e no qual teriam sido propositalmente incluídos erros;

b) pontuação de um trecho com mínimo de vinte e cinco linhas, sorteado no momento da prova.

Valor da 1^a parte — 60 (sessenta).

Valor da 2^a parte — 40 (quarenta).

Duração da prova — duas horas.

Grau médio — 60 (sessenta).

5^a — Francês e Inglês — Tradução, em auxílio de dicionário, de trecho de linguagem corrente, de 20 a 25 linhas impressas ou mimeografadas.

Duração da prova — duas horas.

Grau mínimo — 50 (cinquenta).

6^a — História Geral, História do Brasil, Geografia e Cultura Geral — Escrito, sob a forma de testes.

Duração da prova — duas horas.

Grau mínimo — 40 (quarenta).

Seleção

7^a — Exame psicotécnico, em caráter eliminatório.

CAPÍTULO III

Dos Critérios de Julgamento

5. Para a contagem de erros nas provas técnicas, cuja decifração será feita obrigatoriamente a máquina, usar-se-á a seguinte norma:

a) cada palavra omitida, acrescida ou substituída com alteração de sentido — um erro;

b) cada palavra omitida, acrescida ou substituída sem alteração de sentido — meio erro;

c) palavras soltas, erradas, sem formar sentido — um erro por palavra;

e) erros de português, conforme a gravidade, a critério da Banca Examinadora — meio erro, um erro ou dois erros;

f) no caso de concorrência de erros (por exemplo: omissão de cinco palavras e substituição por três erradas), computar-se-á o número maior de erros;

g) os erros em mais de uma palavra contar-se-ão uma vez, desde que consequentes, a critério da Banca Examinadora.

J. O julgamento da prova de Português obedecerá ao seguinte critério:

a) o candidato que corrigir todos os erros incluídos no trecho a que se refere a primeira parte da prova obterá 60 pontos. Por erro não corrigido ou cometido, perderá tantos pontos quantos resultarem da divisão de 60 pelo número de erros incluídos no texto, multiplicado o quociente dessa divisão pelo número de erros não corrigidos ou cometidos;

b) do valor 40 atribuído à segunda parte da prova, na qual serão levados em conta, sobretrato, os erros de pontuação, serão deduzidos de meio a dois pontos por erro cometido, segundo a gravidade, a juízo da Banca Examinadora.

7. O julgamento da prova de Francês e Inglês obedecerá ao seguinte critério:

Na atribuição de pontos será levado em conta, principalmente, o grau de exatidão com que o candidato traduziu para o português, na forma e no sentido, o texto original. A prova de Inglês valerá 50; a de Francês, 50. Cada palavra não traduzida, traduzida erronea ou inadequadamente, com ou sem alteração do sentido; erro de concordância, de regência ou de outra natureza, acarretará perda de meio ponto até três pontos, de acordo com a gravidade e a juízo da Banca Examinadora. A nota será a soma dos pontos obtidos em ambas as provas.

8. O julgamento da prova de História Geral, História do Brasil, Geografia e Cultura Geral obedecerá ao seguinte critério:

A prova compõe-se de quatro partes, valendo cada uma 50. Os testes merecerão de um a três pontos, a juízo da Banca Examinadora. A nota final será a média apurada na divisão por dois do total de pontos obtidos.

9. Para o julgamento final observar-se-á o seguinte critério:

Obtida a média da prova de Plenário, dobrar-se-á a esse número e ao resultado se acrescentará o total das notas das provas de ditado taquigráfico. Multiplicar-se-á por dois essa soma e ao resultado se adicionará a média das provas de habilitação. A nota final será o quociente da divisão dessa soma por nove.

10. A nota final inferior a 60 (sessenta) importará em desclassificação.

11. Após o julgamento pela Banca Examinadora, e antes da identificação, as provas ficarão à disposição dos candidatos para vista pelo prazo de 48 horas, a fim de que formularem recursos, se cabíveis.

12. O recurso constará de petição dirigida ao Diretor-Geral da Secretaria, sem quebra de sigilo. O recurso, formulado pelo candidato, devrá, sob pena de indeferimento in fine, ser fundamentado e indicar, com precisão, as questões e os pontos, objeto de revisão. Se aceitar o recurso, o Diretor-Geral poderá mandar prender também à revisão de todos, a prova.

A Banca Examinadora, depois de conhecer das razões apresentadas pelo recorrente, fará revisão geral ou parcial da prova e emitirá parecer fundamentado, mas só poderá propor a alteração da nota atribuída anteriormente, se ficar evidenciado erro de fato na aplicação do critério do julgamento. Não será apreciada a reclamação, se não redigida em termos convenientes ou não indicar, com absoluta clareza, fatos e circunstâncias que a justifiquem e permitam pronta apuração.

Depois de apreciados os recursos pela Banca, cabe a decisão final ao 1º Secretário do Senado Federal, representando a Comissão Diretora.

13. Os limites mínimos estabelecidos serão rigorosamente obedecidos. Apurar-se-ão as frações até milésimos.

CAPÍTULO IV

Da Realização das Provas

14. Será obrigatório, em todas as provas, o uso da ortografia oficial (Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa, da Academia Brasileira de Letras — edição da Imprensa Nacional — 1943).

15. As provas técnicas se realizarão exclusivamente pelo processo manual, a lápis ou tinta. É lícito, entretanto, utilizar-se o candidato do sistema taquigráfico de sua preferência e, inclusive de bloco de papel seu. A decifração de tais provas far-se-á a máquina, fornecida pela Secretaria do Senado Federal ou trazida pelo candidato.

16. Sempre que o número de correntes exceder a 20, será o ditado taquigráfico feito ao microfone.

17. As provas de habilitação (Português, Francês e Inglês, História Geral, História do Brasil, Geografia e Cultura Geral) serão manuscritas a tinta azul, devendo o candidato comparecer munido de caneta carregada. O emprêgo de lápis-tinta acarretará desclassificação do candidato.

18. Não se admitirá a entrada de candidato que não estiver munido do cartão de identificação fornecido pela Secretaria do Senado Federal. As outras provas de identidade não terão valor nessa ocasião.

19. Adotar-se-á, para sigilo do julgamento, processo que impeça a identificação das provas, as quais deverão, para isso, oferecer o mesmo aspecto material.

20. Atribuir-se-á a nota zero a prova que apresentar sinal expresso ou convenção que possibilite a sua identificação.

21. Os textos para as provas técnicas e as de Português, Francês e Inglês serão sorteadas e os impressos respectivos preparados na presença do candidato.

22. O candidato que se retirar do recinto durante a realização da prova estará automaticamente excluído do concurso. Será também excluído por ato da Banca Examinadora o candidato que se tornar culpado de incorreção ou des cortesia para com os examinadores, seus auxiliares ou qualquer autoridade presente. Idêntica penalidade será aplicada ao candidato que, durante a realização da prova, for colhido em flagrante comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma, ou de utilização de notas livros ou impressos, salvo os expressamente permitidos. A ata dos trabalhos deverá registrar qualquer ocorrência dessa natureza.

23. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato.

24. O não-comparecimento a qualquer prova, mesmo não eliminatória, importará em exclusão do concurso, considerados sem efeito os exames porventura já prestados.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

25. A inscrição do candidato, com a assinatura no livro competente, implicará conhecimento destas instruções e compromisso tácito de aceitar as condições do concurso nos termos em que se acham estabelecidas.

26. E' de dois anos o prazo de validade do presente concurso, a contar da data da homologação pela Comissão Diretora do Senado Federal.

27. Os casos omissos serão resolvidos pela Banca Examinadora.

28. Serão publicados apenas os resultados que permitem a habilitação do candidato.

29. As nomeações obedecerão rigorosamente à ordem de classificação.

30. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento destas instruções.

31. Todas as instruções, chamadas e resultados serão publicados no Diário do Congresso e (ou) no Diário Oficial.

32. Não há justificativa para o não-atenção dos prazos; o candidato deve estar sempre em contato com o Senado Federal para não perdê-los.

33. Embora as inscrições possam ser feitas também no Rio de Janeiro, todas as provas serão realizadas em Brasília.

TABELA PARA O JULGAMENTO DAS PROVAS DE DITADO TAQUIGRAFICO

1º Ditado (1^a prova)

Número de erros — Grau	
120	50
96	60
72	70
48	80
24	90
0	100

2º Ditado (2^a prova)

Número de erros — Grau	
80	60
60	70
40	80
20	90
0	100

CALENDARIO DAS PROVAS

Os candidatos cujas inscrições forem aceitas, automaticamente estão convocados para as provas, que obedecerão ao seguinte calendário:

Dia 5 (cinco) de novembro de 1967 — domingo:

9 (nove) horas — 1º Ditado Taquigráfico;

Dia 11 (onze) de novembro de 1967 — sábado:

9 (nove) horas — 2º Ditado Taquigráfico;

14 (quatorze) horas — Português;

Dia 12 (doze) de novembro de 1967 — domingo:

9 (nove) horas — Francês e Inglês;

14 (quatorze) horas — História Geral, História do Brasil, Geografia e Cultura Geral;

Dia 13 (treze) de novembro de 1967 — segunda-feira:

14 (quatorze) horas — Plenário.

Os candidatos deverão apresentar-se na Diretoria da Taquigrafia 30 (trinta) minutos antes da hora da prova.

Secretaria do Senado Federal, em 22 de setembro de 1967. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

MESA

Presidente — Moura Andrade — ARENA — SP
 1º Vice-Presidente — Nogueira da Gama — (MDB — MG)
 2º Vice-Presidente — Gilberto Mazzinno — (ARENA — GB)
 3º Secretário — Dinarte Mariz — ARENA — RN
 4º Secretário — Victorino Freire — (ARENA — MA)

3º Secretário — Edmundo Levi — (MDB — AM)
 4º Secretário — Cattete Pinheiro — (ARENA — PA)
 1º Suplente — Attilio Fontana — (ARENA — SC)
 2º Suplente — Guido Mordini — (ARENA — RS)
 3º Suplente — Sebastião Archer — (MDB — MA)
 4º Suplente — Raul Giuberti — (ARENA — ES)

Liderança

DO GOVERNO

Líder — Daniel Krieger — (ARENA — RS)

Vice-Líderes:
 Paulo Sarasate (ARENA — CE) Eurico Rezende — (ARENA — ES)

DO MDB

Líder — Flávio Müller — (MT)

Vice-Líderes:
 Wilson Gonçalves — (CE), Antônio Carlos — (SC), Rui Palmeira — (PB), Manoel Vilaça — (RN), Vasconcelos Torres — (RJ)

Líder — Aurélio Vianna — (GB)
 Vice-Líderes:
 Bezerra Neto — (MT), Adalberto Senna — (ACRE), Lino de Mattos — (SP)

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio
 Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA

TITULARES SUPLENTES
 José Feliciano Attilio Fontana
 Ney Braga Leandro Maciel
 João Cleógenes Benedicto Valladares
 Teotonio Vilela Adolpho Franco
 Júlio Leite Sigefredo Pacheco

MDB

José Ermírio Aurélio Vianna
 Mário Martins Pedro Ludovico
 Secretário: Ney Passos Dantas.
 Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Campos
 Vice-Presidente: Antônio Carlos

ARENA

TITULARES SUPLENTES
 Milton Campos Vasconcelos Torres
 Antônio Carlos Daniel Krieger
 Aloysio de Carvalho Benedicto Valladares
 Mário Rezende Álvaro Maia
 Wilson Gonçalves Lobão da Silveira
 Petrólio Portela José Feliciano
 Carlos Lindenberg Menezes Pimentel
 Rui Palmeira Leandro Maciel

MDB

Antônio Balbino Aarão Steinbruch
 Bezerra Neto Aurelio Vianna
 Josaphat Marinho Mário Martins

Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Legislativo — PL-3.
 Reuniões: quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Abrahão
 Vice-Presidente: Eurico Rezende

ARENA

TITULARES SUPLENTES
 José Feliciano Benedicto Valladares
 Lobão da Silveira Adolpho Franco
 Petrólio Portela Arnon do Melo
 Eurico Rezende Jocélio Leite
 Attilio Fontana Mello Braga

MDB

João Abrahão Adalberto Sena
 Aurélio Vianna Lino de Mattos
 Secretário: Alexandre Mello.
 Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(9 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto
 Vice-Presidente: Mário Martins

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Carvalho Pinto	José Leite
Carlos Lindenberg	João Cleógenes
Júlio Leite	Duarte Filho
Teotonio Vilela	Sigefredo Pacheco
Domicio Condim	Flávio Müller
Leandro Maciel	Paulo Fortes

MDB

MDB	Suplentes
Mário Martins	José Ermírio
Pedro Ludovico	Josaphat Marinho
Lino de Mattos	João Abrahão

Secretaria: C. Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quintas-feiras às 16,30 horas.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Menezes Pimentel
 Vice-Presidente: Alvaro Maia

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Menezes Pimentel	Benedicto Valladares
Mem de Sa	Antônio Carlos
Álvaro Maia	Sigefredo Pacheco
Duarte Filho	Teotonio Vilela
Aloysio de Carvalho	Petrônio Portela

MDB

MDB	Suplentes
Adalberto Senna	Antônio Balbino
Lino de Mattos	Josaphat Marinho

Secretaria: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quartas-feiras às 15h 30m.

COMISSÃO DE FINANÇAS

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Henrique Figueiredo
 Vice-Presidente: Paulo Sarasate

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
José Cicotas	Antônio Carlos
Mem de Sa	José Guinard
José Leite	Daniel Krieger
Leandro Maciel	Petrônio Portela
Alanoel Vilaça	Attilio Fontana
Cidomir Milet	Júlio Leite
Adolpho Franco	Mello Braga
Sigefredo Pacheco	Carlos Lindenberg
Paulo Sarasate	Celso Ramos
Carvalho Pinto	Teotonio Vilela
Fernando Corrêa	Rui Palmeira

MDB

MDB	Suplentes
Argemiro Figueiredo	Josaphat Marinho
Bezerra Neto	José Ermírio
Oscar Passos	Lino de Mattos
Arthur Virgílio	Pessoa de Queiroz

Secretaria: Flávio Rodrigues Figueiredo.

Reuniões: Quartas-feiras às 10h.

COMISSÃO DE INDUSTRIA E COMÉRCIO

(8 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ney Braga

Vice-Presidente: Antônio Balbino

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Ney Braga	José Leite
Attilio Fontana	José Cândido
Adolpho Franco	Rui Palmeira
Arnon do Melo	Arnon do Melo
José Cicotas	Leandro Maciel

MDB

MDB	Suplentes
Antônio Balbino	Pessoa de Queiroz
José Ermírio	Pedro Ludovico
Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Leg. PL-3.	
Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.	

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petronio Portela
Vice-Presidente: José Cândido

A R E N A

SUPLENTES

TITULARES	SUPLENTES
Petronio Portela	José Guiomard
Domicio Gondim	Jose Leite
Alvaro Maia	Lobão da Silveira
José Cândido	Manoel Villaça
Mello Braga	Celso Ramos
Júlio Leite	Duarte Filho

M D B

Aarão Steinbruch	Bezerra Netto
Rui Carneiro	Mário Martins
Arthur Virgílio	Adalberto Sena

Secretário: Cláudi I. C. Leal Neto

Reuniões: Terças-feiras às quinze horas.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho
Vice-Presidente: Domicio Gondim

A R E N A

SUPLENTES

TITULARES	SUPLENTES
Domicio Gondim	José Feliciano
Jose Leite	Mello Braga
Celso Ramos	José Guiomard
Paulo Torres	Vasconcelos Torres
Carlos Lindenberg	Rui Palmeira

M D B

Josaphat Marinho	Aarão Steinbruch
Jose Ermírio	Argemiro de Figueiredo

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto

Reuniões: Quartas-feiras, às quinze horas.

COMISSÃO DE POLÍGONO DAS SÉCAS

(6 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Rui Carneiro

Vice-Presidente: Duarte Filho

A R E N A

SUPLENTES

TITULARES	SUPLENTES
Rui Palmeira	Menezes Pimentel
Manoel Villaça	Jose Leite
Clodomir Milet	Domicio Gondim
Júlio Leite	Leandro Maciel
Duarte Filho	Petrônio Portela

M D B

Rui Carneiro	Pessoa de Queiroz
Aurélio Viana	Argemiro de Figueiredo

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto

Reuniões: Quinta-feiras às dezessete horas.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves
Vice-Presidente: Carlos Lindenberg

A R E N A

SUPLENTES

TITULARES	SUPLENTES
Wilson Gonçalves	José Feliciano
Paulo Torres	Daniel Krieger
Antônio Carlos	Adolpho Franco
Carlos Lindenberg	Rui Palmeira
Mem de Sa	Petrônio Portela
Eurico Rezende	Clodomir Milet

M D B

Jose Ermírio	Antonio Balbino
Lino de Mattos	Aurélio Viana
Josaphat Marinho	Aarão Steinbruch

Secretário: Afrâncio Cavalcanti Mello Júnior

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(6 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jose Feliciano
Vice-Presidente: Teotônio Villela

A R E N A

SUPLENTES

TITULARES	SUPLENTES
Teotônio Villela	Feilinto Muller
Antônio Carlos	Mem de Sa
José Feliciano	Jose Leite
Lobão da Silveira	José Guiomard

M D B

Secretário: Mário Nelson Duarte

Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedicto Valladares

Vice-Presidente: Pesosa de Queiroz

A R E N A

Benedicto Valladares	Alvaro Maia
Feilinto Muller	Fernando Correa
Aloysio de Carvalho	Celso Ramos
Antonio Carlos	Wilson Gonçalves
José Cândido	José Guiomard
Arnon de Melo	Jose Leite
Mem de Sa	Clodomir Milet
Rui Palmeira	Menezes Pimentel

M D B

Pessoa de Queiroz	Pedro Ludovico
Aarão Steinbruch	Aurélio Viana
Mario Martins	Argemiro Figueiredo

Secretário: J. B. Castejon Branco

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SAÚDE

(6 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Sigefredo Pacheco

Vice-Presidente: Manoel Villaça

A R E N A

TITULARES	SUPLENTES
Sigefredo Pacheco	Júlio Leite
Duarte Filho	Clodomir Milet
Fernando Corrêa	Ney Braga

M D B

Pedro Ludovico	Adalberto Sena
Secretário: Alexandre Mellio	

Reuniões: Terças-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Torres

Vice-Presidente: Oscar Passos

A R E N A

TITULARES	SUPLENTES
Paulo Torres	Attilio Fontana
José Guiomard	Adolpho Franco
Sigefredo Pacheco	Manoel Villaça

M D B

Oscar Passos	Adalberto Sena
Mario Martins	Pedro Ludovico

Secretaria: Carmelita de Sóuza

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

COMPOSIÇÃO

(7 membros)

Presidente: Vasconcelos Torres
Vice-Presidente: Arnon de Melo

A R E N A

TITULARES
Vasconcelos Torres
Carlos Lindenberg
Arnon de Melo
Paulo Torres
José Guiomard

M D B

Arthur Virgílio

Adalberto Sena

Secretário: J. Ney Pasco Dantas
Reuniões: Terças-feiras às 15:00 horas.SUPLENTES
José Feliciano
Antônio Carica
Manoel Villaça
Menezes Pimentel
Celso Ramos

Lino de Mattos

Aarão Steinbruch

M D B

Arthur Virgílio

Secretária: Carmelita de Souza

Reuniões: Quintas-feiras às 16:00 horas.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(6 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Guiomard

Vice-Presidente: Clodomir Milet

A R E N A

TITULARES
José Guiomard
Fernando Corrêa
Clodomir Milet
Alvaro MaiaSUPLENTES
Lobão da Silveira
José Feliciano
Filinto Muller
Sigefredo Pacheco

M D B

Adalberto Sena

Oscar Passos

Secretário: Alexandre Mello

Reuniões: Terças-feiras às 15:00 horas.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS

(6 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Leite
Vice-Presidente: Lino de Matos

A R E N A

TITULARES
José Leite
Celso Ramos
Arnon de Melo
Atílio FontanaSUPLENTES
José Guiomard
Petronio Portela
Domicio Gondim
Carlos Lindenberg